



TERMO DE FOMENTO Nº 1271001308/2016

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SEC E A FUNDAÇÃO PRESIDENTE TANCREDO NEVES, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/Minas Gerais, neste ato representada por seu titular Angelo Oswaldo de Araujo Santos, brasileiro, portador da CI nº M 195.169 – SSP/MG e do CPF nº 055.593.596-53, residente e domiciliado em Ouro Preto/Minas Gerais, doravante denominada **SEC**, e a **FUNDAÇÃO PRESIDENTE TANCREDO NEVES**, organização da sociedade civil, doravante denominado **OSC**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, CNPJ nº 21.506.308/0001-83, com sede na Rua Padre José Maria Xavier, 07, Bairro Centro, São João Del Rey /Minas Gerais, neste ato representado na forma de seu estatuto por sua Presidente, Inês Maria Neves Faria, brasileira, portadora da CI nº MG 223.340.005– SSP/MG e do CPF nº 060.604.488-44, residente e domiciliada em São João Del Rey/ MG, doravante denominada **OSC**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento no disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

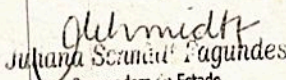
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **TERMO DE FOMENTO** tem por objeto a manutenção e conservação da Fundação Presidente Tancredo Neves no período de 2016/2017, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os parceiros obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente **TERMO DE FOMENTO**, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os parceiros.

Parágrafo Único - O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto, mediante termo aditivo ou certidão de apostilamento, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente.


Juliana Scandiú Fagundes
Procuradora do Estado
Assessora Jurídica-Chefe da SEC/MG
OAB/MG: 80.027 - MASP: 1093600-3


Lara Soares Casassanta Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1365641-8



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste **TERMO DE FOMENTO** e os previstos na Lei Federal nº 13.019, de 2014, e suas alterações:

I - Da OSC

- a) Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas pactuadas, a legislação pertinente e o Plano de Trabalho deste TERMO DE FOMENTO aprovado pela Secretaria de Estado de Cultura, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observando o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- b) Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- c) Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este TERMO DE FOMENTO na conta bancária específica de que trata a Cláusula Sexta inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- d) Não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo art. 45 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- e) Executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- f) Prestar contas à SEC, após o encerramento da vigência do **TERMO DE FOMENTO**, sobre o cumprimento do objeto da parceria, o alcance das metas e dos resultados pactuados e da boa e regular aplicação dos recursos, nos termos do capítulo IV da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e da Cláusula Décima Segunda;
- g) Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do Plano de Trabalho, observando-se o disposto no inciso VI do art. 11, inciso I do caput e §3º do art. 46 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e demais obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da SEC a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) Permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho Estadual de Política Cultural, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA – e servidores do Sistema de Controle Interno da SEC, da Controladoria-Geral do Estado e do Tribunal de Contas do Estado, a todos os processos, documentos e informações relativos à



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DE MINAS GERAIS

execução do objeto do **TERMO DE FOMENTO**, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

- i) Utilizar os bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste **TERMO DE FOMENTO** em conformidade com o objeto pactuado;
- j) Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste **TERMO DE FOMENTO**, restituir por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DAE – os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, conforme art. 52 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- k) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este **TERMO DE FOMENTO**, pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- l) Garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades e cumprimento do objeto deste instrumento;
- m) Manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33, 34 e 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- n) Comunicar a SEC suas alterações estatutárias e de dirigentes, após o registro em cartório;
- o) Divulgar na internet, quando tiver página própria, e em locais visíveis da sede social da OSC, todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- p) Submeter previamente à SEC qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- q) Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- r) Providenciar licenças e aprovações de projetos emitidas pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, nos termos da legislação aplicável.
- s) Quando os custos indiretos forem pagos também por outras fontes, a OSC deve apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela dos custos indiretos.


Juliana Schmidt Fagundes
Procuradora do Estado
Assessora Jurídica-Chefe da SEC/MG
OAB/MG: 80.027 - MASP: 1093600-3


Lara Soares Casasanta Lator
Página 3 de 1
Secretaria de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1365641-8



II – DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA – SEC

- a) Promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, realizando o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos;
- b) Prorrogar de “ofício” a vigência do TERMO DE FOMENTO, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- c) Monitorar e avaliar a execução do objeto deste TERMO DE FOMENTO, por meio de diligências e visitas técnicas in loco, quando necessário;
- d) Comunicar à OSC quando identificadas quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo quarenta e cinco dias para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- e) Receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do TERMO DE FOMENTO, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- f) Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos do inciso XI do art. 2º da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- g) Designar o gestor do TERMO DE FOMENTO, observado o inciso VI do art. 2º e o art. 61 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- h) Retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- i) Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Secretaria de Estado de Cultura assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei Federal nº 13.019, de 2014; Publicar, na Imprensa Oficial do Estado, extrato do TERMO DE FOMENTO;
- j) Divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo Plano de Trabalho, nos termos do art. 10 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DE MINAS GERAIS

- k) Exercer atividade de controle e fiscalização sobre a execução do **TERMO DE FOMENTO**, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- l) Informar à **OSC** os atos normativos e orientações da **SEC** que interessem à execução do presente **TERMO DE FOMENTO**;
- m) Analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente **TERMO DE FOMENTO**, observado o Capítulo VI da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- n) Proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e Decreto Estadual nº 46.830, de 16 de setembro de 2015;
- o) Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, aplicar as penalidades previstas na legislação, quando for o caso, observado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa;
- p) Caso haja indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública ou de abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial, os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações podem ser estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da OSC, conforme art. 50 da Lei 10.406/2002 (Código Civil), representar junto ao Ministério Público e à Advocacia-Geral do Estado, para que requeiram ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da OSC e o sequestro dos bens de seus dirigentes e de agente público ou terceiro que possa haver enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público, além de outras medidas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução das atividades previstas neste **TERMO DE FOMENTO** serão disponibilizados recursos no valor total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), a ser repassado à **OSC** em parcela única e a **OSC** destinará uma quantia de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em bens e serviços mensuráveis, totalizando R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado e guardará consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto.

As despesas para a implementação do Programa de Trabalho estabelecido neste **TERMO DE FOMENTO** ocorrerão à conta do orçamento vigente, na dotação orçamentária:

Valor (R\$)	Dotação Orçamentária / Fonte
R\$ 150.000,00	1271.13.391.138.4345.0001.3350.4101.0.10.1


Juliana Schmidt Fagundes
Procuradora do Estado
Assessora Jurídica-Chefe da SEC/MG
OAB/MG: 80.027 - MASP: 1093600.7

Página 5 de 15


Lara Sadres Casasanta Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1365641-3



Parágrafo Primeiro – Os recursos repassados pela SEC à OSC na conta bancária específica do **TERMO DE FOMENTO**, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, e em Certificados de Depósito Interbancário – CDI –, quando sua utilização estiver prevista para prazos inferiores a um mês.

Parágrafo Segundo – Os recursos transferidos e seus rendimentos serão utilizados exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho aprovado, vedada a sua aplicação em finalidade diversa, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Parágrafo Terceiro - Os recursos do **TERMO DE FOMENTO** geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho aprovado e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo Quarto - Quaisquer despesas, inclusive com consultorias ou assessorias externas, não previstas inicialmente no Plano de Trabalho aprovado devem estar relacionadas ao objeto do **TERMO DE FOMENTO** e ser aprovadas prévia e formalmente pela SEC.

CLÁUSULA QUINTA– DA CONTA BANCÁRIA E SUAS MOVIMENTAÇÕES

Os recursos recebidos em decorrência do presente **TERMO DE FOMENTO** serão depositados na conta corrente exclusiva de nº 25.458-4, Agência 0162-7 (São João Del Rey), Banco do Brasil (001), isenta de tarifa bancária, e liberados em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.

Parágrafo Primeiro - Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente computados a crédito do **TERMO DE FOMENTO** e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, mediante solicitação fundamentada da OSC e anuência prévia da SEC, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Parágrafo Segundo – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do **TERMO DE FOMENTO**, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos por meio de Documento de Arrecadação Estadual no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de tomada de contas especial.

Parágrafo Terceiro – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

- a) Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores, prestadores de serviços e trabalhadores.

Juliana Schmidt Fagundes
Procuradora do Estado
Assessora Jurídica-Chefe da SEC/MG
OAB/MG: 80.027 - MASP: 1093600-3

Lara Soares Casasanta Latorre
Página 6 de 15
Assessoria de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1305641-0



CLÁUSULA SEXTA- DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro - É vedado à OSC, sob pena de rescisão do ajuste:

- a) utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.
- c) contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da SEC, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica; d) pagar despesa em data anterior à publicação do **TERMO DE FOMENTO**;
- e) pagar despesa em data posterior ao término da execução do **TERMO DE FOMENTO** quando o fato gerador da despesa não tenha ocorrido durante sua vigência.

Parágrafo Segundo - Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no Plano de Trabalho, as despesas relacionadas à execução da parceria nos termos do art. 46 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Parágrafo Terceiro - A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela SEC.

Parágrafo Quarto - A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no Plano de Trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.

Parágrafo Quinto - Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de 10(dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Juliana Schmidt
Juliana Schmidt Fagundes
Procuradora do Estado
Assessora Jurídica-Chefe do SEC/MG
OAB/MG: 80.027 - NASP: 1093600-3

21
Jara Soares Casasanta Latorre
Procuradora do Estado
Página 7 de 15 NASP: 13052-11-4



CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela SEC por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular do **TERMO DE FOMENTO**.

Parágrafo Primeiro – O Gestor da Parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação do presente Termo de Fomento e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade da apresentação de Prestação de Contas devida pela OSC.

Parágrafo Segundo - As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de o gestor solicitar à OSC a apresentação do extrato da conta bancária para consulta às movimentações da conta bancária específica do **TERMO DE FOMENTO**, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Parágrafo Terceiro - A SEC designará a Sra. Manuella Abdanur de Paula Machado, Masp – 1.224.221-0, que atuará como gestor da parceria, responsável pelo monitoramento sistemático da parceria, podendo designar também fiscais que farão o acompanhamento da execução com visitas **in loco**.

Parágrafo Quarto - A SEC poderá realizar visita técnica **in loco** para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para a verificação do cumprimento do objeto do **TERMO DE FOMENTO** e do alcance das metas, hipótese em que a OSC poderá ser previamente notificada, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita.

Parágrafo Quinto - Sempre que houver visita técnica **in loco**, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica **in loco**, que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da SEC.

Parágrafo Sexto - A visita técnica **in loco** não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela SEC, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A OSC está obrigada a prestar contas finais da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência da parceria, conforme estabelecido nas cláusulas constantes do presente instrumento, e em observância do disposto nos art. 63 a 72 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.


Juliana Schmidt Fagundes
Procuradora do Estado
Assessora Jurídica-Chefe da SEC/MG
OAB/MG: 80.027 - MASP: 1093600-2


Lara Soares Casasanta Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1365641-8



Parágrafo Primeiro – A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam a SEC avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas, sendo considerada a verdade real e os resultados alcançados. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

Parágrafo Segundo - Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar relatório final de execução do objeto, que conterá, no mínimo, as seguintes informações e documentos:

- I - a demonstração do alcance das metas;
- II - a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- IV - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;
- V - informações sobre os impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- VI - informações sobre o grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local, entre outros;
- VII - informações sobre a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto;
- VIII - justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas, quando for o caso;
- IX - o comprovante de transferência de recursos correspondente à reserva para pagamento das verbas rescisórias para outra conta em nome da OSC; e
- X - comprovante de pagamento do DAE demonstrando a devolução dos saldos financeiros remanescentes.

Parágrafo Terceiro - Quando a OSC não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a SEC exigirá a apresentação de **relatório de execução financeira**, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação que deverá conter:

- I - a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- II - o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- III - o extrato da conta bancária específica;
- IV - a memória de cálculo do rateio das despesas, incluindo custos indiretos e despesas com pessoal, quando for o caso;
- V - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
- VI - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Parágrafo Quarto - A análise do relatório de execução financeira, quando exigido, será feita pela SEC e contemplará:

Guhmidt
Juliana Schmidt Aguiar
Procuradora do Estado
Assessora Jurídica-Chefe da SEC/MG
OAB/MG: 80.077 - UAFB: 6099000-5



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DE MINAS GERAIS

I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho;

II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Parágrafo Quinto - A análise da prestação de contas final pela SEC será formalizada por meio de **parecer técnico conclusivo**, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho e considerará:

I - o relatório final de execução do objeto;

II - relatório de visita técnica **in loco**, quando houver; e

III - relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

Parágrafo Sexto - Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no Plano de Trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria.

Parágrafo Sétimo - Na hipótese de a análise de que trata o **parágrafo nono** concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no Plano de Trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente **relatório final de execução financeira**.

Parágrafo Oitavo - O **parecer técnico conclusivo** da prestação de contas final embasará a decisão do ordenador de despesas e poderá concluir pela:

I - aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas do Termo de Fomento;

II - aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

III - rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Parágrafo Nono - A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria.

Parágrafo Décimo - O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções.

Parágrafo Décimo Primeiro - O prazo de análise da prestação de contas final pela administração pública estadual será de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DE MINAS GERAIS

recebimento do relatório final de execução do objeto, podendo ser prorrogado pelo ordenador de despesas justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

Parágrafo Décimo Segundo - O transcurso do prazo definido no **parágrafo décimo primeiro**, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I - não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e
- II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

Parágrafo Décimo Terceiro - Se o transcurso do prazo definido no **parágrafo décimo primeiro**, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da SEC, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela SEC, sem prejuízo da atualização monetária.

CLÁUSULA NONA – DA DIVULGAÇÃO

Em qualquer ação promocional relacionada ao presente **TERMO DE FOMENTO** serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações contidas no Manual de Identificação Visual do Governo do Estado de Minas Gerais.

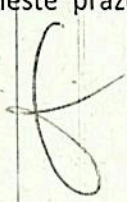
Parágrafo Primeiro – É vedada à OSC a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto deste **TERMO DE FOMENTO** sem o consentimento prévio e formal da SEC. Caso a OSC realize ação promocional sem a aprovação da SEC, o valor gasto deverá ser restituído à conta do Termo e o material produzido deverá ser recolhido.

Parágrafo Segundo – A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito do presente **TERMO DE FOMENTO** deverá apresentar a marca do Governo do Estado de Minas Gerais citando a SEC, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal da SEC.

Parágrafo Terceiro – A SEC deverá assegurar que em qualquer peça gráfica ou divulgação em meio audiovisual relativas ao **TERMO DE FOMENTO**, a política pública em execução ou seus resultados, o Governo do Estado de Minas Gerais conste como realizador.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

Este presente **TERMO DE FOMENTO** terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, conforme Plano de Trabalho, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, computando-se, neste prazo, o previsto para execução do objeto da parceria.


Juliana Schmidt Fagundes
Procuradora do Estado
Assessora Jurídica-Chefe da SEC/MG
OAB/MG: 80.027 - MASP: 1093600-3

Página 11 de 15


Lara Soares Casasanta Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1365641-6



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este **TERMO DE FOMENTO** poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, inclusive Plano de Trabalho, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo ou certidão de apostilamento, de comum acordo entre os parceiros, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

Parágrafo Primeiro – A vigência do **TERMO DE FOMENTO** pode ser prorrogada, para cumprir plano de trabalho, mediante termo aditivo, por solicitação da **OSC** ou da **SEC**, devidamente fundamentada, e apresentada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do prazo de execução do presente **TERMO DE FOMENTO**.

Parágrafo Segundo – A **SEC** prorrogará “de ofício” a vigência deste **TERMO DE FOMENTO**, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado.

Parágrafo Terceiro - Havendo adimplemento do objeto, a **SEC** poderá prorrogar a vigência do **TERMO DE FOMENTO** mediante Termo Aditivo, para ampliação do objeto com saldos financeiros residuais, nos casos de rendimentos financeiros ou economia na execução, mediante alteração do Plano de Trabalho e análise jurídica prévia, nos termos do parágrafo único do art. 51 e art. 57 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente **TERMO DE FOMENTO** poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, desde que comunicada esta intenção à outra parte no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a **OSC** deverá restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, os saldos financeiros remanescentes.

Parágrafo Primeiro - Os recursos a serem restituídos na forma do *caput* incluem:

- I – o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros depositados na conta bancária específica, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado; e
- II - os valores relacionados à irregularidade ou inexecução apurada, inclusive em prestação de contas, ou à prestação de contas não apresentada;

Juliana Schmidt Fagundes
Procuradora do Estado
Promotora Jurídica-Chefe da SEC/MG
SEC-27 - MASP: 1093600-3

Página 12 de 15
Carla Soares Casasanta Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 13656-11-0



Parágrafo Segundo - A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, conforme art. 52 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Parágrafo Terceiro - Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, calculada no sítio www.receita.fazenda.gov.br, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS BENS REMANESCENTES E DO DIREITO AUTORAL

Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente Termo de Fomento, e que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos serão de propriedade da OSC, não sendo permitida sua utilização em qualquer outra ação que não esteja dentro do escopo do objeto pactuado.

Parágrafo Primeiro - Para os fins deste ajuste, considera-se bens remanescentes equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam. **Parágrafo Segundo** - Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

- I - não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou
- II - o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

Parágrafo Quarto - O Estado de Minas Gerais será considerado coautor do programa, projeto ou atividade objeto da parceria, para fins de definição dos direitos autorais, de imagem e da propriedade, inclusive intelectual.

Parágrafo Quinto - As obras, interpretações ou execuções, fonogramas e emissões de radiodifusão produzidos com recursos do **TERMO DE FOMENTO** serão objeto de licença não exclusiva a SEC para utilização por quaisquer modalidades, tais como a reprodução, distribuição, comunicação ao público, tradução, inclusão em fonograma ou produção audiovisual, adaptação, inclusão em bases de dados, armazenamento em computador, utilização na internet, pelo prazo de duração dos direitos patrimoniais, em território nacional ou no exterior, cabendo à OSC submeter aos destinatários finais termo de licenciamento que inclua cláusula nesses termos.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 2014, a SEC poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC parceira as seguintes sanções:

- I- advertência;
- II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos e
- III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Parágrafo Primeiro - As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade

Parágrafo Segundo - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

Parágrafo Terceiro - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

Parágrafo Quarto - A SEC determinará a instauração da Tomada de Contas Especial nas seguintes hipóteses:

- I - caso conclua pela rescisão unilateral da parceria e a OSC não devolva os valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada no prazo determinado;
- II - no caso de rejeição da prestação de contas, caso a OSC não devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada, ou não providencie o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à

Juliana Schmidt Fagundes
Procuradora do Estado
Acessoria Jurídica-Chefe da SEC/MG
OAB/MG: 90.027 - MASP: 1093600-3



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DE MINAS GERAIS

publicação do respectivo extrato na Imprensa Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela SEC no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir qualquer questão decorrente deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte – MG, renunciando os parceiros a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente **TERMO DE FOMENTO** em duas vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Belo Horizonte, 26 de novembro de 2016.

ANGELO OSWALDO DE ARAUJO SANTOS
Secretário de Estado de Cultura de Minas Gerais

INÊS MARIA NEVES FARIA
Presidente da Fundação Presidente Tancredo Neves

TESTEMUNHAS:

Reisicle Perpetua dos Santos

NOME:

ENDEREÇO:

CPF Nº.: 11480573663

Renata Vieira Lopes

NOME

ENDEREÇO

CPF Nº:

Renata Vieira Lopes
Gestora de Cultura
MASP: 1397351-6

Juliana Schmidt Fagundes
Procuradora do Estado
Assessora Jurídica-Chefe da SEC/MG
MG/MG: 80.027 - MASP: 1093600-3

Lara Soares Casasanta Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1365641-8

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL HOMOLOGAÇÃO Pregão Eletrônico nº 209/2016. Objeto: Prestação de serviço de fornecimento de alimentação, na forma transportada, para o Presídio de Itiutaba/ MG. Homologo o julgamento do processo licitatório à empresa Prudente Refeições Ltda, no lote único, no valor de R\$ 1.738.191,82, conforme decisão da Pregoeira. Superintendência de Infraestrutura e Logística, Márcio Fernandes Guimarães Júnior. Belo Horizonte, 25 de novembro de 2016.

2 cm -25 9900974 - 1

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL - EXTRATO DE CONTRATO Nº339039.03.2652.16 PARTES: EMG/SEDS e PRUDENTE REFEIÇÕES LTDA. ESPÉCIE: Contrato de prestação de serviços de fornecimento de alimentação, na forma transportada destinado ao Presídio de Bicas. OBJETO: Constitui objeto do presente Instrumento, a prestação de serviços de fornecimento de alimentação na forma transportada destinada aos servidores e sentenciados do Presídio de Bicas/MG, conforme especificações constantes no Anexo I, parte integrante deste Edital. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, observado o disposto no art. 57, II, Lei 8.666/93. VALOR: O valor global deste Contrato é de R\$ 614.529,05 (seiscentos e quatorze mil, quinhentos e vinte e nove reais e cinco centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: nº 1451.06.421.208 .4601.0001.339039.03.0.10.1. SIGNATÁRIOS: Washington Clark Dos Santos e Eder Ribeiro Dias. Assinatura em: 22/11/2016.

4 cm -25 9900690 - 1

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Extrato do 6º Termo Aditivo ao Convênio nº. 231/2011 – EMG/SES/SUS-MG/FES e a Fundação de Saúde Dilson de Quadros Godinho, município de Montes Claros. Objeto: prorrogar a vigência do convênio de 21 de novembro de 2016 até 20 de maio de 2017. Assinatura: 17/11/2016. Signatários: Luiz Sávio de Souza Cruz (Secretário) e Dilson de Quadros Godinho Júnior (Presidente).

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Convênio nº. 1290/2014 – EMG/SES/SUS-MG/FES e o município de Planura. Objeto: Fica autorizada a alteração do plano de trabalho, bem como prorrogar sua vigência de 21 de novembro de 2016 até 31 de dezembro de 2016, conforme plano de trabalho especialmente elaborado. Assinatura: 17/11/2016. Signatários: Luiz Sávio de Souza Cruz (Secretário) e Paulo Roberto Barbosa (Prefeito).

A Diretoria de Prestação de Contas, no uso de suas atribuições legais e nos termos do §1º, do art. 5º do Decreto Estadual nº 46830/15, NOTIFICA POR MEIO DE EDITAL, pelo fato de estar em local ignorado ou incerto, Sr. Marcelo Ferrante Maia, signatário do processo de convênio 683/2010, firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, em 27/10/2010 e a Prefeitura de Glaucilândia, a lavratura de Auto de Apuração de Dano ao Erário nº 163/2016 no qual se apurou o valor de R\$ 37.571,05, tendo em vista a aplicação de forma indevida dos recursos do convenio. O prazo para apresentação de defesa da decisão de Apuração do Dano ou efetuar o ressarcimento dos valores é de 10 dias, nos termos do art. 12 do decreto estadual 46830/15. Esta Notificação será efetivada 05 dias após a publicação, Art. 6º, alínea “b”, Inciso V do decreto Estadual 46830/15.

A Diretoria de Prestação de Contas, no uso de suas atribuições legais e nos termos do §1º, do art. 5º do Decreto Estadual nº 46830/15, NOTIFICA POR MEIO DE EDITAL, pelo fato de estar em local ignorado ou incerto, Sr. Nilson Teixeira Franco, signatário do processo de convênio 553/2009, firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, em 28/12/2009 e a Prefeitura de Ipaba, a lavratura de Auto de Apuração de Dano ao Erário nº 169/2016 no qual se apurou o valor de R\$ 52.195,09. O prazo para apresentação de defesa da decisão de Apuração do Dano ou efetuar o ressarcimento dos valores é de 10 dias, nos termos do art. 12 do decreto estadual 46830/15. Esta Notificação será efetivada 05 dias após a publicação, Art. 6º, alínea “b”, Inciso V do decreto Estadual 46830/15.

9 cm -25 901060 - 1

O Estado de Minas Gerais, por intermédio do Centro de Serviços Compartilhados-CSC, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, realizará o PREGÃO ELETRÔNICO nº 1501558 000057/2016 – Tipo: menor preço-Objeto: Contratação de empresa especializada em manutenção em elevador de passageiro, plataforma vertical, capacidade 225 kg, 03 pessoas, 03 paradas, cuja obrigação do fornecedor consistirá em prover serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como o fornecimento de peças para o equipamento, para atender a demanda da Superintendência Regional de Saúde de Sete Lagoas. A sessão do pregão ocorrerá no dia 13/12/2016, às 10h 30min, no site www.compras.mg.gov.br. Edital: site referido. Informações: luiz.guimaraes@planejamento.mg.gov.br. Pregoeiro: Luiz Cláudio Guimarães.

3 cm -25 900867 - 1

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO nº 1321129-350/2016. Objeto: Medicamentos para Ação Judicial Abertura da Sessão: dia 13 de dezembro de 2016, às 09h30min. Pregoeiro: Raquel Aparecida Batista Rodrigues Edital disponível no sitewww.compras.mg.gov.br Maiores informações pelo telefone (031) 3916-8941 Belo Horizonte, 29 de outubro de 2016. Diretoria de Compras – NCMAJ - 134

3 cm -25 9900884 - 1

Doação nº 1513/2016. Partes: SES e MUNICÍPIO DE RIO CASCA-MG. Doação em caráter definitivo e sem encargos de 01 (Fiat Doblo Essence 1.8 – 4 portas CHASSI Nº 9BD11960SG1135519) no valor de R\$ 52.900,00. Vigência: A partir da data de publicação do seu extrato. Assinam: Flaviane Fernanda Fernandes, pelo Doador e José Mário Russo Maroca pelo Donatário.

2 cm -25 9900885 - 1

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 385 /2016 PROCESSO 1321129 000385/2016 Objeto: AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA ATENDER AÇÕES JUDICIAIS Data: 14/12/2016 horário 09:30. Website: www.compras.mg.gov.br Edital disponível no site: www.compras.mg.gov.br Belo Horizonte, 26 de novembro de 2016. Diretoria de Compras

3 cm -25 9900633 - 1

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE MINAS GERAIS

FUNDAÇÃO HEMOMINAS Comunica a realização do Pregão-Proc.2320310.374/2016“Prestação de serviço de monitoramento de efuentes não domésticos” com abertura no dia 12 de dezembro de 2016 às 10:00h, realizando no site www.compras.mg.gov.br. Hora e data limite para cadastramento de propostas. Editais disponíveis no Setor de Compras, R. Grão Pará 882, S. Efigênia, BH/MG, de 2ª a 6ª-feira, de 08 às 17 h, ou pelos sítios www.hemominas.mg.gov.br e www.compras.mg.gov.br. BH, 25/11/16. FUNDAÇÃO HEMOMINAS Comunica aos interessados que em virtude de alteração na modalidade de compra, a abertura da sessão pública do processo nº 2320310.000346/2016, “Aquisição de Reagentes”, fica adiada SINE-DIE. Nova data a ser publicada. Belo Horizonte, 25/11/2016.O Pregoeiro.

3 cm -25 9900672 - 1

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 9045.987/15 Partes: FUNDAÇÃO HEMOMINAS e a empresa MAXIS INFORMÁTICA LTDA. Objeto: Prorroga a vigência do contrato por 12 (doze) meses, a partir de 01/12/2016. D.O.: nº. 2321.10.302.018.4.037.0001.339039.27 – Fonte 10.1.

2 cm -25 991056 - 1

FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS

AVISO DE LICITAÇÃO

A FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS – Torna público que realizará o Pregão Eletrônico nº 2261032-407/2016, objeto: COMPRESSORES E BOMBAS DE VÁCUO. O edital estará disponível no sítio: www.compras.mg.gov.br. O prazo para o envio das propostas comerciais será até às 08h00min do dia 09/12/2016, e o início da sessão de lances será às 09h00min do dia 12/12/2016. Belo Horizonte, 25 de novembro de 2016.

A FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS – Torna público que realizará o Pregão Eletrônico nº 2261032-403/2016, objeto: REAGENTES E PRODUTOS QUÍMICOS. O edital estará disponível no sítio: www.compras.mg.gov.br. O prazo para o envio das propostas comerciais será até às 08h00min do dia 12/12/2016, e o início da sessão de lances será às 10h00min do dia 12/12/2016. Belo Horizonte, 25 de novembro de 2016.

A FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS – Torna público que realizará o Pregão Eletrônico nº 2261032-398/2016, objeto: REAGENTES E PRODUTOS QUÍMICOS. O edital estará disponível no sítio: www.compras.mg.gov.br. O prazo para o envio das propostas comerciais será até às 08h00min do dia 09/12/2016, e o início da sessão de lances será às 10h00min do dia 09/12/2016. Belo Horizonte, 25 de novembro de 2016.

A FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS – Torna público que realizará o Pregão Eletrônico nº 2261032-341/2016, objeto: EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIOS E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, QUALIFICAÇÃO, CALIBRAÇÃO E VALIDAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ESPECÍFICOS PARA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA. O edital estará disponível no sítio: www.compras.mg.gov.br. O prazo para o envio das propostas comerciais será até às 08h00min do dia 09/12/2016, e o início da sessão de lances será às 09h00min do dia 12/12/2016. Belo Horizonte, 25 de novembro de 2016.

8 cm -25 991064 - 1

FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS

Espécie: Extrato do Contrato nº 9078034/2016. Objeto: Prestação de serviço de acesso ao ambiente mainframe. Dotação orçamentária: 22.61.10.122.701.2002.0001.339039.36.0.10.1. Dispensa de Licitação nº: 379/2016. Vigência: 12 meses. Valor: R\$ 44.520,00. Contratante: Fundação Ezequiel Dias. Contratada: Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais-Prodemge. Assinatura: 25/11/2016. Carmen Lúcia Soares Gomes – Vice-Presidente / FUNED.

2 cm -25 9900634 - 1

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS AVISO DE REABERTURA – A Maternidade Odete Valadares torna público a Reabertura do Pregão Eletrônico de Processo nº 0516013 256/2016 para a Prestação de Serviço de Reforma das Calçadas no entorno da Maternidade Odete Valadares. O início da sessão de pregão ocorrerá no dia 12/12/2016 às 10:00h no site www.compras.mg.gov.br. A resposta ao pedido de esclarecimento da Empresa F.J.A Costa Construções ME – CNPJ: 13.531.312/0001-73, encontra-se na Aba Ocorrências Relevantes no Pregão. Srs. fornecedores, verifiquem se suas propostas cadastradas ainda permanecem, caso isso não ocorra, será necessário cadastrá-las novamente. Edital no Site Supra como Edital Retificação de 26/11/2016. B.H 25/11/2016.

3 cm -25 9900881 - 1

AVISO DE LICITAÇÃO

A FHEMIG – Através da unidade Hospital Júlia Kubitschek. Comunica aos interessados que realizará oPregão Eletrônico - Processo nº0510037 510/2016 – Referente à Manutenção e Recargas em Extintores de Incêndio, incluindo Empréstimo, durante o período de Manutenção e Fornecimento de Peças necessárias para Manutenção Corretiva - As propostas comerciais deverão ser encaminhadas através do site: www.compras.mg.gov.br. A abertura da sessão de pregão terá início previsto para o dia07/12/2016 às 10:00 horas. Editais à disposição no site: www.compras.mg.gov.br e setor de Compras da Unidade. Mais informações pelo telefone (031)3389-7830, telefax: (31)3389-7831. Belo Horizonte, 25 de novembro de 2016.

3 cm -25 9900841 - 1

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO PARA O TRABALHO DE MINAS GERAIS

Extrato do Contrato nº 9085371/2016 de Serviço, firmado entre o ESTADO DE MINAS GERAIS por meio do(a) UTRAMIG e o(s) fornecedor(es) 15.022.798/0001-40 – TLV PUBLICIDADE LTDA -ME, Processo de compra nº 2281314 000263/2016, Registro de preços realizado no SIRP. Objeto: Prestação de serviços de impressão de materiais diversos e serviços afins, sob demanda, para atender a Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais.. Valor total: R\$ 1.737,00. Vigência: 12 meses, de 26/11/2016 a 25/11/2017. Dotação(oes) Orçamentária(s) nº: 2281.12.333.167.4449.0001.339039.31.0.36.1; 2.281.12.333.167.4449.0001.339039.31.0.60.1; 2281.12.333.167.4429.001.339039.31.0.60.1; 2281.12.363.167.4434.0001.339039.31.0.36.1. Assinatura: 16/11/2016. Signatários: pela contratada TLV Publicidade Ltda - ME, pela contratante UTRAMIG.

3 cm -25 9900953 - 1

Extrato do Contrato nº 9085366/2016 de Serviço, firmado entre o ESTADO DE MINAS GERAIS por meio do(a) UTRAMIG e o(s) fornecedor(es) 16.927.383/0001-88 – HSID SOLUÇÕES EMIMPRESSÕES DIGITAIS EIRELI - EPP, Processo de compra nº 2281314 000263/2016, Registro de preços realizado no SIRP. Objeto: Prestação de serviços de impressão de materiais diversos e serviços afins, sob demanda, para atender a Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais.. Valor total: R\$ 4.510,00. Vigência: 12 meses, de 26/11/2016 a 25/11/2017. Dotação(oes) Orçamentária(s) nº: 2281.12.333.167.4449.0001.339039.31.0.36.1; 2.281.12.333.167.4449.0001.339039.31.0.60.1; 2281.12.363.167.4434.0001.339039.31.0.36.1; 2281.12.333.167.4449.0001.339039.31.0.36.1. Assinatura: 16/11/2016. Signatários: pela contratada HSID Soluções em Impressões Digitais Eireli - EPP, pela contratante UTRAMIG.

3 cm -25 9900950 - 1

Extrato do Contrato nº 9085368/2016 de Serviço, firmado entre o ESTADO DE MINAS GERAIS por meio do(a) UTRAMIG e o(s) fornecedor(es) 07.795.101/0001-45 - GRAFICAEDITORAMAFALI LTDA -ME, Processo de compra nº 2281314 000263/2016, Registro de preços realizado no SIRP. Objeto: Prestação de serviços de impressão de materiais diversos e serviços afins, sob demanda, para atender a Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais.. Valor total: R\$ 2.746,00. Vigência: 12 meses, de 26/11/2016 a 25/11/2017. Dotação(oes) Orçamentária(s) nº: 2281.12.333.167.4449.0001.339039.31.0.60.1; 2281.12.333.167.4429.0001.339039.31.0.60.1; 2281.12.363.167.4434.0001.339039.31.0.36.1; 2281.12.333.167.4449.0001.339039.31.0.36.1. Assinatura: 16/11/2016. Signatários: pela contratada Gráfica e Editora Mafali Ltda., pela contratante UTRAMIG.

3 cm -25 9900947 - 1

Edital de credenciamento UTRAMIG nº 13/2016 - Processo de Credenciamento de Pessoas Físicas para atuação administrativa na execução de termo firmado pela UTRAMIG A FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO PARA O TRABALHO DE MINAS GERAIS-UTRAMIG, CNPJ 17.319.831/0001-23, situada na Av.Afonso Pena nº 3400, bairro Cruzeiro, BH/MG, por sua Diretoria de Qualificação e Extensão (DOE) torna público que realizará CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS para realizar apoio administrativo conforme especificado no objeto deste edital. O processo de credenciamento será aberto imediatamente após a publicação do Edital. O Edital terá validade de 6 meses. O inteiro teor deste Edital estará disponível no endereço da UTRAMIG:www.utramig.mg.gov.br. Belo Horizonte, 24 de novembro de 2016. Lindomar Gomes – Presidente da Utramig

3 cm -25 9900673 - 1

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE EDITAL PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – PNAE

A Caixa Escolar AFRANIO DOS REIS ABREU torna público, para conhecimento dos interessados, que fará no dia 05/12/2016, às 17:00 horas, Processo Licitatório nº 05/2016, Modalidade Convite para aquisição de gêneros alimentícios com recursos do PNAE. Os interessados poderão obter informações e cópia do edital completo na sede da E.E DE CARAI, localizada na Rua Joaquim Augusto, nº 122, Centro, Carai CEP:39.810-000, Tel: (33) 3531-1228 e-mail: escola.146510@educacao.mg.gov.br até o dia 05/12/2016, às 16:00h.

EXTRATO DE EDITAL PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – PNAE

A Caixa Escolar AFRANIO DOS REIS ABREU torna público, para conhecimento dos interessados, que fará no dia 05/12/2016, às 18:00 horas, Processo Licitatório nº 06/2016, Modalidade Convite para aquisição de gêneros alimentícios com recursos do PNAE. Os interessados poderão obter informações e cópia do edital completo na sede da E.E DE CARAI, localizada na Rua Joaquim Augusto, nº 122, Centro, Carai CEP:39.810-000, Tel: (33) 3531-1228 e-mail: escola.146510@educacao.mg.gov.br até o dia 05/12/2016, às 17:00h.

EXTRATO DE EDITAL PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – PNAE

A Caixa Escolar ANTÔNIO DUARTE SOBRINHO torna público, para conhecimento dos interessados, que fará no dia 05/12/2016, às 18:00 horas, Processo Licitatório nº03/2016, Modalidade Convite para aquisição de gêneros alimentícios com recursos do PNAE. Os interessados poderão obter informações e cópia do edital completo na sede da E.E ANTONIO DUARTE SOBRINHO, localizada na Rua Itambacuri, nº 188, Centro, Campanário CEP:39.835-000, Tel: (33) 3513-1120, e-mail: escola.146471@educacao.mg.gov.br até o dia 02/12/2016, às 12:00h.

EXTRATO DE EDITAL PARA CHAMADA PÚBLICA – AGRICULTURA FAMILIAR

A Caixa Escolar DE LADAINHA realiza Chamada Pública 03/2016 para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, do Empreendedor Rural ou de suas organizações para Alimentação escolar. Os Grupos Formais e Informais deverão apresentar a documentação prevista no artigo 27 da Resolução FNDE nº 26/2013, para habilitação e Projeto de Vendas até o dia 21/12/2016 às 08:00 horas, E.E DE LADAINHA, localizada na Rua Neófito Caldas, nº s/n, Centro, ladinha CEP:39.825-000, Tel: (33) 3524-1208, e-mail: escola.147052@educacao.mg.gov.br. Os quantitativos e gêneros alimentícios estarão disponíveis na página da internet: http://agriculturafamiliar.educacao.mg.gov.br.

EXTRATO DE EDITAL PARA CHAMADA PÚBLICA – AGRICULTURA FAMILIAR

A Caixa Escolar BENJAMIM DA CUNHA realiza Chamada Pública 01/2016 para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, do Empreendedor Rural ou de suas organizações para Alimentação escolar. Os Grupos Formais e Informais deverão apresentar a documentação prevista no artigo 27 da Resolução FNDE nº 26/2013, para habilitação e Projeto de Vendas até o dia 19/12/2016 às 15:00 horas na sede da E.E BENJAMIM DA CUNHA, localizada na Fazenda Batalha, s/n, Pavão CEP:39.814-000, Tel: (33) 3535-1342, e-mail: escola.147729@educacao.mg.gov.br. Os quantitativos e gêneros alimentícios estarão disponíveis na página da internet: http://agriculturafamiliar.educacao.mg.gov.br.

12 cm -25 990684 - 1

Extrato do 3º Termo Aditivo ao contrato nº 435.861/2013, firmado entre as partes: EMG/SE/SRE-Almenara e a empresa RONIERE FERREIRA CAIRES-ME. Objeto: Prorrogação de vigência do contrato por um período de 12 (doze) meses a contar de 29/11/2016. Dotação Orçamentária: 1261.12.122.701.2085.0001.339039.62 – Fonte 10.10. Valor R\$ 4.104,00. Assinado pelas “partes signatárias”, contratante Juliane Vieira Oliveira Meireles e contratada Roniere Ferreira Caires, em 25/11/2016.

2 cm -25 990822 - 1

A CAIXA ESCOLAR ALENCAR SANTOS VIANA FILHO realiza Chamada Pública nº 03/2016 para aquisição de gêneros alimentícios da AGRICULTURA FAMILIAR, do Empreendedor Rural ou de suas organizações para alimentação escolar. Os Grupos Formais e Informais deverão apresentar a documentação prevista artigo 27 da Resolução FNDE nº 04/2015, para habilitação e Projeto de Venda até o dia 12/12/2016, às 10h, na EE Deputado Alvaro Salles, localizada na Rua Carlos Lacerda, nº 350 – Bairro Trevo – Município de Belo Horizonte, CEP 31545-170 – Telefone (31) 3496-6605, e-mail escola.2356@educacao.mg.gov.br. Os quantitativos e gêneros alimentícios estão disponíveis na página da Internet: http://agriculturafamiliar.educacao.mg.gov.br

A CAIXA ESCOLAR “HUGO GONTIJO realiza Chamada Pública nº 03/2016 para aquisição de gêneros alimentícios da AGRICULTURA FAMILIAR, do Empreendedor Rural ou de suas organizações para alimentação escolar. Os Grupos Formais e Informais deverão apresentar a documentação prevista artigo 27 da Resolução FNDE nº 04/2015, para habilitação e Projeto de Venda até o dia 01/12/2016, às 11h30m, na EE “Vereador José Roberto Pereira”, localizada na Rua Mangueira, nº 324 – Bairro Botafogo – Município de Ribeirão das Neves; CEP 33902-380 – Telefone (31) 3638-3210, e-mail: escola.10111@educacao.mg.gov.br. Os quantitativos e gêneros alimentícios estão disponíveis na página da Internet: http://agriculturafamiliar.educacao.mg.gov.br

A CAIXA ESCOLAR IMACULADA CONCEIÇÃO torna público para conhecimento dos interessados, fará realizar no dia 30/11/2016, às 11h, processo licitatório nº 06/2016, modalidade convite, para aquisição de gêneros alimentícios com recurso do PNAE. Os interessados poderão obter informações e cópia do edital completo, na sede da EE Imaculada Conceição, localizada na Rua Amado Filho, nº 80, Centro – Pedro Leopoldo, MG – CEP: 33600-000–Telefone (31) 3661-1837, ou através do e-mail: ee.concei@gmail.com. Até o dia 29/11/2016 às 18h.

A CAIXA ESCOLAR PROFESSOR BATISTA SANTIAGO realiza Chamada Pública nº 06/2016 para aquisição de gêneros alimentícios da AGRICULTURA FAMILIAR, do Empreendedor Rural ou de suas organizações para alimentação escolar. Os Grupos Formais e Informais deverão apresentar a documentação prevista artigo 27 da Resolução FNDE nº 04/2015, para habilitação e Projeto de Venda no dia 28/11/2016, às 14h, na EE Professor Batista Santiago, localizada na rua Cleber Soares de Andrade, nº 330 – Bairro Santa Mônica – Município de Belo Horizonte, MG, CEP 31525-390 – Telefone (31) 3455-0927, e-mail: santiagocaixa@gmail.com. Os quantitativos e gêneros alimentícios estão disponíveis na página da Internet: http://agriculturafamiliar.educacao.mg.gov.br

A CAIXA ESCOLAR RAFAEL MANSUR PIMENTEL torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 09/12/2016, às 10h, Edital 2/2016 - Processo licitatório nº 3/2016, Modalidade Convite, para aquisição de Gêneros Alimentícios com recursos do PNAE. Os interessados poderão obter informações e cópia do edital completo na sede da EE José Gabriel de Oliveira, localizada na Rua Arapari - nº 231 – Bairro Santa Clara – Município Vespasiano- MG - CEP 32200-000, Telefone (31) 3621-5332 - e-mail: cejosegabrieldeoliveira@hotmail.com, até o dia 08/12/2016, às 17:00hs.

11 cm -25 990675 - 1

A Caixa Escolar Coronel Pedro Nery realiza Chamada Pública nº 005/2016 para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar Termo Compromisso nº 816126/2016, do Empreendedor Rural ou de suas organizações para Alimentação Escolar. Os Grupos Formais e Informais deverão apresentar a documentação prevista artigo 27 da Resolução FNDE nº 26/13, para habilitação e Projeto de Venda até o dia06/12/16 às11h00min, naE.E.Coronel Pedro Nery, localizada na Praça J.K, nº 41 – Bairro Edna na cidade de Prata/MG – CEP 38.140.000 – Telefone (34) 3431-1866, e-mail: escola.319163@educacao.mg.gov.br.Os quantitativos e gêneros alimentícios estão disponível na página da Internet:http://agriculturafamiliar.educacao.mg.gov.br/

3 cm -25 990676 - 1

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO / DGCC

Extrato do Contrato n.º 9085372. Data: 25/11/2016. Partes: EMG/SEE e a empresa Aliança Festas e Eventos Eireli-ME. Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de coffee breaks e lanches a eventos promovidos pela Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais – Pregão nº 23/2016. Valor: R\$ 829.585,00. Dotação: OP/2016: 1261.12.122.701.2002.0001 33.90.39-03 – Fonte: 10.1.0 – UPG 8614;1261.12.122.701.2085.0001 33.90.39-03 – Fonte: 10.1.0 – UPG 9011;1261.12.122.701.2085.0001 33.90.39-03 – Fonte: 10.1.0

– UPG 9421;1261.12.122.701.2085.0001 33.90.39-03 – Fonte: 10.1.0 – UPG 9422;1261.12.122.701.2085.0001 33.90.39-03 – Fonte: 10.1.0 – UPG 9432;1261.12.122.701.2001.0001 33.90.39-03 – Fonte: 10.1.0 – UPG 4804. Vigência: 12 (doze) meses contados da data de sua publicação. Assinantes: Antônio Carlos Ramos Pereira e William dos Santos Aniceto.

4 cm -25 9901019 - 1

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS – SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ENSINO DE UBERABA – AVISO DE LICITAÇÃO – REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2016 – PROCESSO DE COMPRA Nº 1261039 12/2016. A Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, por intermédio da Superintendência Regional de Ensino de Uberaba, torna pública a Licitação Pregão Eletrônico N.º 01/2016, que tem por objeto a Aquisição e montagem de toldos para a SRE de Uberaba, conforme descrições e especificações detalhadas no edital e seus anexos. As propostas comerciais deverão ser enviadas através do site: www.compras.mg.gov.br na opção “PREGÃO”, até o dia 12/12/2016, às 8h59min. A sessão pública terá início no dia 12/12/2016, às 09h00min. Uma cópia do Edital poderá ser obtida no site www.compras.mg.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas por meio do telefone (31) 3915-3151.

3 cm -25 9900748 - 1

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

Extrato do Termo de Fomento nº 1271001308/2016. Participes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA e a FUNDAÇÃO PRESIDENTE TANCREDO NEVES; Objeto: Conservação e Manutenção do Instituto Itamar Augusto Franco no período de 2016/2017; Valor: R\$ 150.000,00. Valor da Contrapartida: R\$ 30.000,00; Dotação Orçamentária Estadual: 1271.13.391.138.4345.0001.3350.4101.1.10.1; Assinatura: 25/11/2016. Vigência: 365 dias.

Extrato do Convênio nº 1271001306/2016. Participes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA e a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA; Objeto: Conservação e Manutenção dos Equipamentos Culturais mantidos pelo município tais como: Casa de Cultura, Biblioteca Municipal Pública Municipal, Arquivo Histórico, Museu Municipal, Museu Emeric Marcuer, Centro Ferroviário de Cultura, Conservatório Municipal e Museu Jorge Bernanos em 2016/2017; Valor: R\$ 50.000,00. Valor da Contrapartida: R\$ 539,98; Dotação Orçamentária Estadual: 1271.13.392.140.4360.0001.3340.4101.1.10.1; Assinatura: 25/11/2016. Vigência: 365 dias.

Extrato do Convênio nº 1271001307/2016. Participes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA e a PREFEIT

RETIFICAÇÃO - ATO Nº 52 / 2017
Retifica o Ato de Férias-Prêmio Afastamento, ref. à servidora: Contagem - Servidora sem lotação, em afastamento preliminar à aposentadoria, MaSP 172078-8, Maria da Conceição de Lisboa, PEBIIP, cargo 01, por motivo de Instrução de Serviço SCGRH/DCCTA Nº 01/2006. Ato nº 283 public. em 24/7/2009, onde se lê: ... por 02 meses, ref. ao 2º quinquênio de exercício ..., leia-se: ... por 02 meses, ref. ao 4º quinq. de exercício... .

RETIFICAÇÃO - ATO Nº 53 / 2017
Retifica o Ato de Férias-Prêmio Afastamento, ref. à servidora: Contagem - Servidora sem lotação, em afastamento preliminar à aposentadoria, MaSP 172078-8, Maria da Conceição de Lisboa, PEBIIP, cargo 01, por motivo de Instrução de Serviço SCGRH/DCCTA Nº 01/2006. Ato nº 67 public. em 6/2/2010, onde se lê: ... por 01 mês, ref. ao 2º quinq. de exercício, leia-se: ... por 01 mês, ref. ao 4º quinq. de exercício

RETIFICAÇÃO - ATO Nº 54 / 2017
Retifica o Ato de Férias-Prêmio Concessão, ref. à servidora: Belo Horizonte - Servidora sem lotação, em afastamento preliminar à aposentadoria, MaSP 326970-1, Marinalva Dias Botelho Soares, PEBIII-P, cargo 04, por motivo de incorreção no saldo. Ato nº 111/1997, public. em 8/7/1997, onde se lê: ... 04 meses e 27 dias ..., leia-se: ... 04 Meses e 11 dias

RETIFICAÇÃO - ATO Nº 55 / 2017
Retifica o Ato de Férias-Prêmio Concessão, ref. à servidora: Contagem - Servidora sem lotação, em afastamento preliminar à aposentadoria, MaSP 816096-2, Nemias Conceição Gomes Guimarães, PEBIITA, cargo 02, por motivo de concessão indevida. Ato nº 258, public. em 15/7/2011, onde se lê: ... referente ao 4º quinquênio de exercício, a partir de 24/07/2010, leia-se: ... ref. ao 4º quinq. de exercício, a partir de 24/6/2011.

RETIFICAÇÃO - ATO Nº 56 / 2017
Retifica o Ato de Férias-Prêmio Contagem em Dobro/Aposentadoria, ref. à servidora: Belo Horizonte - Servidora sem lotação em afastamento preliminar a aposentadoria, MaSP 326970-1, Marinalva Dias Botelho Soares, PEBIII-P, cargo 04, por motivo de incorreção no texto. Ato nº 22/2016, publicado em 28/10/2016, onde se lê: ... 02 meses e 27 dias ..., leia-se: ... 01 mês e 25 dias

RETIFICAÇÃO - ATO Nº 57 / 2017
Retifica o Ato de Férias-Prêmio Concessão, ref. à servidora: Belo Horizonte - E.E. Profª Morais - 1503- MaSP 852277-3, Ione de Assis Silva, PEBIE, cargo 02, por motivo de incorreção no registro do nome. Ato nº 407/2012 public. em 8/12/2012, onde se lê: ... Jane de Assis Silva, leia-se: ... Ione de Assis Silva.

RETIFICAÇÃO - ATO Nº 01 / 2017
Retifica o Ato de Gratificação de Incentivo à Docência, ref. à servidora: Juatuba - E.E. Joaquim Correa - 34436- MaSP 330550-5, Sonia de Oliveira Bernardo Freire, PEBIII-P, cargo 02, por motivo de incorreção no nome, MaSP e nº de admissão. Ato nº 460/2009, public. em 4/12/2009, onde se lê: ... MaSP 830350-5, Sonia de Oliveira Bernard Freire, Ling. Port., cargo 01 ..., leia-se: ... MaSP 330550-5, Sonia de Oliveira Bernardo Freire, Ling. Port., cargo 02

RETIFICAÇÃO DE ATOS DE OPÇÃO REMUNERATÓRIA-ATO Nº 02/2017
Retifica no Ato de Opção Remuneratória nº 112/2016, publicado no “MG” de 29/03/2016, página 19, coluna 3, referente ao servidor: Betim - E. E. Cecília Meireles/ E. E. Juscelino Kubitschek de Oliveira, MaSP: 844.672-6, Sidnei Cornélio Silva, PEB I A, admissão 3, por incorreção no texto. Onde se lê: E.E. Cecília Meireles/E.E. Cecília Meireles; leia-se: - E. E. Cecília Meireles/ E. E. Juscelino Kubitschek de Oliveira.

RETIFICAÇÃO DE ATOS DE OPÇÃO REMUNERATÓRIA-ATO Nº 03/2017
Retifica no Ato de Opção Remuneratória nº 114/2015, publicado no “MG” de 10/10/2015, página 30, coluna 4, referente ao servidor: Belo Horizonte - E. E. Padre João Bosco Penido Burnier/ E. E. Padre João Bosco Penido Burnier, MaSP:851907-6, Marcia Aparecida Machado, EEB II, admissão 1, por incorreção no nome da servidora. Onde se lê: Maria Aparecida Machado; leia-se: Marcia Aparecida Machado.

RETIFICAÇÃO DE ATOS DE OPÇÃO REMUNERATÓRIA-ATO Nº 04/2017
Retifica no Ato de Opção Remuneratória nº 46/2016, publicado no “MG” DE 18/11/2016, página 22, coluna 1, referente ao servidor: MASP: 226.959-5, Glicéria Moreira de Oliveira, PEBIP, admissão 1, pela remuneração do cargo efetivo acrescido da parcela de 50% (cinquenta por cento) da remuneração do cargo em que foi apostilado, Diretor de Escola D III, a partir de 01/09/2016. Onde se lê: pela remuneração do cargo efetivo acrescida da parcela de 50% (cinquenta por cento) da remuneração do cargo em que foi apostilado, Diretor de Escola D III, a partir de 01/09/2016; Leia-se: pelo recebimento do dobro da remuneração do cargo efetivo acrescido da parcela de 50% (cinquenta por cento) da remuneração do cargo apostilado de provimento de Diretor de Escola, Diretor de Escola D II, a partir de 01/09/2016. Por motivo de incorreção do cargo de Diretor Apostilado e da opção remuneratória da servidora.

RETIFICAÇÃO - ATO Nº 11 / 2017
Retifica o Ato de Adicional por Tempo de Serviço, ref. ao servidor: Contagem - Servidor sem lotação, em afastamento preliminar à aposentadoria, MaSP 388418-6, Alvaro Celso de Souza Leite, PEBIII-P, cargo 01, apostilado no cargo em comissão Diretor de Escola D3C, por motivo de incorreção no texto. Ato nº 23 public. em 25/4/2008, onde se lê: ... a partir de 16/11/2007, leia-se: ... a partir de 7/12/2007.

RETIFICAÇÃO - ATO Nº 12 / 2017
Retifica o Ato de Quinquênio, ref. ao servidor: Contagem - Servidor sem lotação, em afastamento preliminar à aposentadoria,

MaSP 388418-6, Alavaro Celso de Souza Leite, PEBIII-P, cargo 01, Apostilado no cargo Comissão Diretor Escola D3C, por motivo de incorreção no texto. Ato nº 85 public. em 25/4/2008, onde se lê: ... ref. ao 6º quinq. Mag., a partir de 16/11/07, leia-se: ... ref. ao 6º quinq. Mag., a partir de 7/12/2007.

16 937512 - 1

Fundação Helena Antipoff

Presidente: Maria do Carmo Lara Perpétuo

EXTRATO DE EDITAL Nº 10/2017
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO/DESIGNAÇÃO
A FUNDAÇÃO HELENA ANTIOFF, torna público a abertura do Processo Seletivo, visando designar Auxiliar de Serviço de Educação Básica, nos termos da Lei 10.254/1990, para atender em caráter de urgência as demandas do Programa Plug Minas, em consonância com o Termo de Cooperação Técnica Cientifica. Data da designação: 21/03/2017 (terça feira)
Horário: Conforme definido no Edital
Local Presencialmente na Fundação Helena Antipoff, localizada na Avenida São Paulo, 3996, Vila Rosário – Ibirité/MG.
Informações: Tel: (31)3521-9530
Edital na íntegra acesse: www.fha.mg.gov.br
Ibirité, 16 de março de 2017.
Maria do Carmo Lara Perpétuo
Presidente da FHA

16 937980 - 1

Secretaria de Estado de Cultura

Secretário: Angelo Oswaldo de Araújo Santos

Expediente

RESOLUÇÃO Nº 04 DE 16 DE MARÇO DE 2017

Torna público o Gestor do Termo de Fomento firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura e o Instituto Histórico e Geográfico de Minas Gerais.

O Secretário de Estado de Cultura, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais, e, considerando o disposto na alínea g, inciso V, do art. 35 da Lei Federal 13.019/2014, RESOLVE:

Art. 1º Designar o Sr. Lucas Guimaraens de Araujo Ribeiro – Masp 1.387.534-9 para gestor do Termo de Fomento firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura e o Instituto Histórico e Geográfico de Minas Gerais.

Art.2º Nos termos do art. 61 da Lei Federal 13.019/2014 são obrigações do Gestor do Termo de Fomento:

I - acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do Termo de Fomento e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 16 de março de 2017.
ANGELO OSWALDO DE ARAÚJO SANTOS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA

RESOLUÇÃO Nº 05 DE 16 DE MARÇO DE 2017

Torna público a composição da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Fomento firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura e o Instituto Histórico e Geográfico de Minas Gerais.

O Secretário de Estado de Cultura, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 93 da Constituição Federal do Estado, e, considerando o disposto na alínea h, inciso V, do art. 35 da Lei Federal 13.019/2014, RESOLVE:

Art. 1º Designar a Sra. Cleide Aparecida Fernandes – MASP 1.147.967-2 e o Sr. Eduardo Santos Rocha – MASP 1.419.289-2 para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Fomento firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura e o Instituto Histórico e Geográfico de Minas Gerais.

Art. 2º Nos termos do art. 59 da Lei Federal 13.019/2014 é obrigação da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Fomento:

I - homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas devida pela entidade parceira, relatório técnico de monitoramento e avaliação, emitido pela área técnica da Secretaria de Estado de Cultura, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 16 de março de 2017.
ANGELO OSWALDO DE ARAÚJO SANTOS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA

RESOLUÇÃO Nº 06 DE 16 DE MARÇO DE 2017

Torna público o Gestor do Termo de Fomento firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura e a Fundação Presidente Tancredo Neves.

O Secretário de Estado de Cultura, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais, e, considerando o disposto na alínea g, inciso V, do art. 35 da Lei Federal 13.019/2014, RESOLVE:

Art. 1º Designar a Sra. Ana Maria Furquim Werneck – Masp 1.074.322-7 para gestora do Termo de Fomento firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura e a Fundação Presidente Tancredo Neves.

Art.2º Nos termos do art. 61 da Lei Federal 13.019/2014 são obrigações do Gestor do Termo de Fomento:

I - acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do Termo de Fomento e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 16 de março de 2017.

ANGELO OSWALDO DE ARAÚJO SANTOS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA

RESOLUÇÃO Nº 07 DE 16 DE MARÇO DE 2017

Torna público a composição da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Fomento firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura e a Fundação Presidente Tancredo Neves.

O Secretário de Estado de Cultura, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 93 da Constituição Federal do Estado, e, considerando o disposto na alínea h, inciso V, do art. 35 da Lei Federal 13.019/2014, RESOLVE:

Art. 1º Designar a Sra. Bárbara Sbraletta Margadonna – MASP 1.370.895-3 e a Sra. Arlina Raposo simões – MASP 381.502-4 para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Fomento firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura e a Fundação Presidente Tancredo Neves.

Art. 2º Nos termos do art. 59 da Lei Federal 13.019/2014 é obrigação da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Fomento:

I - homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas devida pela entidade parceira, relatório técnico de monitoramento e avaliação, emitido pela área técnica da Secretaria de Estado de Cultura, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 16 de março de 2017.
ANGELO OSWALDO DE ARAÚJO SANTOS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA

16 937947 - 1

Fundação Clóvis Salgado

Presidente: Augusto Nunes Filho

O Presidente da Fundação Clóvis Salgado, no uso de suas atribuições, RETIFICA o ato publicado no Diário do Executivo, página 40, em 15/03/2017 referente ao EXTRATO EDITAL FCS Nº 01/2017 – Concurso de Projetos para celebração de Termo de Parceria: onde se lê “no período de 14/03/2017 a 29/03/2017”, leia-se “no período de 15/03/2017 a 30/03/2017”. Belo Horizonte, 16 de março de 2017. Augusto Nunes Filho – Presidente.

16 937844 - 1

O Presidente da Fundação Clóvis Salgado, no uso de suas atribuições, RETIFICA o ato publicado no Diário do Executivo, página 31, em 15/03/2017 referente à EXTRATO EDITAL FCS Nº 03/2017 – Concurso de Projetos para celebração de Termo de Parceria: onde se lê “no período de 14/03/2017 a 29/03/2017”, leia-se “no período de 15/03/2017 a 30/03/2017”. Belo Horizonte, 16 de março de 2017. Augusto Nunes Filho – Presidente.

16 937846 - 1

O Presidente da Fundação Clóvis Salgado, no uso de suas atribuições, RETIFICA o ato publicado no Diário do Executivo, página 31, em 15/03/2017 referente à EXTRATO EDITAL FCS Nº 02/2017 – Concurso de Projetos para celebração de Termo de Parceria: onde se lê “no período de 14/03/2017 a 29/03/2017”, leia-se “no período de 15/03/2017 a 30/03/2017”. Belo Horizonte, 16 de março de 2017. Augusto Nunes Filho – Presidente.

16 937845 - 1

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Secretário: Miguel Corrêa da Silva Júnior

Universidade Estadual de Montes Claros

Reitor: Prof. João dos Reis Canela

Atos assinados pelo Magnífico Reitor

Ato nº 064/2017 – O Reitor da Universidade Estadual de Montes Claros - Unimontes, Professor João dos Reis Canela, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do artigo 7º, inciso IV, do Decreto nº. 45.799 de 06 de dezembro de 2011. CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES – LIP, nos termos do art. 179, da Lei nº 869, de 5/7/1952 e Decreto nº 28.039, de 2/5/1988, por 02 (dois) anos a contar da data de publicação ao seguinte servidor: Masp 1054331-2 – Gilbert Mairink Rodrigues, Medico Universitário.

Atos assinados pelo Diretor de Recursos Humanos

Ato nº 028/2017 - O Diretor da Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Montes Claros - Unimontes, Allysson Danilo Dantas Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Nº 017 Reitor/2011, de 9/2/2011, publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais de 16/2/2011, ALTERA O NOME, à vista de documentos apresentados, das servidoras: Masp 1176077-4 – Alessandra Sousa Figueiredo, para Alessandra Souza Figueiredo Oliveira. Masp 0286362-9 – Maria Cristina Freire Barbosa, para Maria Cristina Madureira Freire Barbosa.

Ato nº 029/2017 - O Diretor da Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Montes Claros - Unimontes, Allysson Danilo Dantas Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Nº 017 Reitor/2011, de 9/2/2011, publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais de 16/2/2011, CONCEDE LICENÇA À GESTANTE, nos termos do inciso XVIII do art. 7º da CR/1988, por um período de 120 dias, às servidoras: Masp 1113122-4, Gisele Ferreira David, a partir de 06/03/2017;(Adm 02 e Adm 03) Masp 1200704-3, Juliana Bastos Mineiro de Souza, a partir de 02/03/2017; Masp 1418470-9, Maira Gonçalves Santos, a partir de 09/03/2017; Masp 1431810-9, Mirna Rossi Barbosa Medeiros, a partir de 15/02/2017; Masp 1115716-1, Raiana Maciel do Carmo Librelon, a partir de 07/02/2017.

Ato nº 030/2017 - O Diretor da Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Montes Claros - Unimontes, Allysson Danilo Dantas Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Nº 017 Reitor/2011, de 09 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais de 16 de fevereiro de 2011 REGISTRA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO, nos termos da alínea “b” do artigo 201 da Lei nº 869, de 05/07/1952, por oito dias, dos servidores: Masp 0969882-0, Ariadna dos Santos Bonfim, a partir de 31/01/2017; Masp 1175397-7, Cleonice Aparecida da Silva Pessoa, a partir de 08/02/2017; Masp 1076905-7, Luciane França de Araújo, a partir de 20/02/2017; Masp 1270353-4, Rosiléia Custódio de Souza, a partir de 04/03/2017.

16 938026 - 1

Universidade do Estado de Minas Gerais

Reitor: Dijon Moraes Júnior

ATO ASSINADO PELO VICE-REITOR
PROF. JOSE EUSTÁQUIO DE BRITO
ATO Nº 1502/2017 CONCEDE TRÊS MESES DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos do § 4º do art. 31, da CE/1989, ao servidor EVANDRO CANÇADO NEVES, Masp n.º 1102709-1, Analista Universitário, Nível II, Grau A, da Reitoria, referente ao 2ºquinquênio de exercício, a partir de 17/09/2014.

16 938050 - 1

ATOS ASSINADOS PELO VICE-REITOR
PROF. JOSE EUSTÁQUIO DE BRITO
ATO N.º 1487/2017 DISPENSA A PEDIDO, nos termos do artigo 10, § 5º, da Lei n.º 10.254, de 20 de julho de 1990, regulamentada pelo Decreto n.º 31.930, de 15 de outubro de 1990, c/c a Lei n.º 15.463, de 13 de janeiro de 2005, ELAINE RIBEIRO DE OLIVEIRA, Masp n.º 1440105-3, da Unidade Acadêmica de Campanha, da função de Professor de Educação Superior, Nível IV, Grau A, disciplina de Gestão de Finanças/Planejamento Orçamentário/ Gestão de Informação/Informática Instrumental/Empreendedorismo e Orientação de TCC, carga horária de 20 (vinte) horas aula semanais, a contar de 09/03/2017.
ATO N.º 1506/2017 DISPENSA A PEDIDO, nos termos do artigo 10, § 5º, da Lei n.º 10.254, de 20 de julho de 1990, regulamentada pelo Decreto n.º 31.930, de 15 de outubro de 1990, c/c a Lei n.º 15.463, de 13 de janeiro de 2005, JANE NORONHA CARVALHAIS, Masp n.º 1384460-0, da Unidade Acadêmica de



*Aedes aegypti é problema meu,
é problema seu, é problema nosso.*



RETIFICAÇÃO - ATO Nº 52 / 2017
Retifica o Ato de Férias-Prêmio Afastamento, ref. à servidora: Contagem - Servidora sem lotação, em afastamento preliminar à aposentadoria, MaSP 172078-8, Maria da Conceição de Lisboa, PEBIIP, cargo 01, por motivo de Instrução de Serviço SCGRH/DCCTA Nº 01/2006. Ato nº 283 public. em 24/7/2009, onde se lê: ... por 02 meses, ref. ao 2º quinquênio de exercício ..., leia-se: ... por 02 meses, ref. ao 4º quinq. de exercício... .

RETIFICAÇÃO - ATO Nº 53 / 2017
Retifica o Ato de Férias-Prêmio Afastamento, ref. à servidora: Contagem - Servidora sem lotação, em afastamento preliminar à aposentadoria, MaSP 172078-8, Maria da Conceição de Lisboa, PEBIIP, cargo 01, por motivo de Instrução de Serviço SCGRH/DCCTA Nº 01/2006. Ato nº 67 public. em 6/2/2010, onde se lê: ... por 01 mês, ref. ao 2º quinq. de exercício, leia-se: ... por 01 mês, ref. ao 4º quinq. de exercício

RETIFICAÇÃO - ATO Nº 54 / 2017
Retifica o Ato de Férias-Prêmio Concessão, ref. à servidora: Belo Horizonte - Servidora sem lotação, em afastamento preliminar à aposentadoria, MaSP 326970-1, Marinalva Dias Botelho Soares, PEBIII-P, cargo 04, por motivo de incorreção no saldo. Ato nº 111/1997, public. em 8/7/1997, onde se lê: ... 04 meses e 27 dias ..., leia-se: ... 04 Meses e 11 dias

RETIFICAÇÃO - ATO Nº 55 / 2017
Retifica o Ato de Férias-Prêmio Concessão, ref. à servidora: Contagem - Servidora sem lotação, em afastamento preliminar à aposentadoria, MaSP 816096-2, Nemia Conceição Gomes Guimarães, PEBIITA, cargo 02, por motivo de concessão indevida. Ato nº 258, public. em 15/7/2011, onde se lê: ... referente ao 4º quinquênio de exercício, a partir de 24/07/2010, leia-se: ... ref. ao 4º quinq. de exercício, a partir de 24/6/2011.

RETIFICAÇÃO - ATO Nº 56 / 2017
Retifica o Ato de Férias-Prêmio Contagem em Dobro/Aposentadoria, ref. à servidora: Belo Horizonte - Servidora sem lotação em afastamento preliminar a aposentadoria, MaSP 326970-1, Marinalva Dias Botelho Soares, PEBIII-P, cargo 04, por motivo de incorreção no texto. Ato nº 22/2016, publicado em 28/10/2016, onde se lê: ... 02 meses e 27 dias ..., leia-se: ... 01 mês e 25 dias

RETIFICAÇÃO - ATO Nº 57 / 2017
Retifica o Ato de Férias-Prêmio Concessão, ref. à servidora: Belo Horizonte - E.E. Profª Morais - 1503- MaSP 852277-3, Ione de Assis Silva, PEBIE, cargo 02, por motivo de incorreção no registro do nome. Ato nº 407/2012 public. em 8/12/2012, onde se lê: ... Jane de Assis Silva, leia-se: ... Ione de Assis Silva.

RETIFICAÇÃO - ATO Nº 01 / 2017
Retifica o Ato de Gratificação de Incentivo à Docência, ref. à servidora: Juatuba - E.E. Joaquim Correa - 34436- MaSP 330550-5, Sonia de Oliveira Bernardo Freire, PEBIII-P, cargo 02, por motivo de incorreção no nome, MaSP e nº de admissão. Ato nº 460/2009, public. em 4/12/2009, onde se lê: ... MaSP 830350-5, Sonia de Olivera Bernard Freire, Ling. Port., cargo 01 ..., leia-se: ... MaSP 330550-5, Sonia de Oliveira Bernardo Freire, Ling. Port., cargo 02

RETIFICAÇÃO DE ATOS DE OPÇÃO REMUNERATÓRIA-ATO Nº 02/2017
Retifica no Ato de Opção Remuneratória nº 112/2016, publicado no “MG” de 29/03/2016, página 19, coluna 3, referente ao servidor: Betim - E. E. Cecília Meireles/ E. E. Juscelino Kubitschek de Oliveira, MaSP: 844.672-6, Sidnei Cornélio Silva, PEB I A, admissão 3, por incorreção no texto. Onde se lê: E.E. Cecília Meireles/E.E. Cecília Meireles; leia-se: - E. E. Cecília Meireles/ E. E. Juscelino Kubitschek de Oliveira.

RETIFICAÇÃO DE ATOS DE OPÇÃO REMUNERATÓRIA-ATO Nº 03/2017
Retifica no Ato de Opção Remuneratória nº 114/2015, publicado no “MG” de 10/10/2015, página 30, coluna 4, referente ao servidor: Belo Horizonte - E. E. Padre João Bosco Penido Burnier/ E. E. Padre João Bosco Penido Burnier, MaSP:851907-6, Marcia Aparecida Machado, EEB II, admissão 1, por incorreção no nome da servidora. Onde se lê: Maria Aparecida Machado; leia-se: Marcia Aparecida Machado.

RETIFICAÇÃO DE ATOS DE OPÇÃO REMUNERATÓRIA-ATO Nº 04/2017
Retifica no Ato de Opção Remuneratória nº 46/2016, publicado no “MG” DE 18/11/2016, página 22, coluna 1, referente ao servidor: MASP: 226.959-5, Glicéria Moreira de Oliveira, PEBIP, admissão 1, pela remuneração do cargo efetivo acrescido da parcela de 50% (cinquenta por cento) da remuneração do cargo em que foi apostilado, Diretor de Escola D III, a partir de 01/09/2016. Onde se lê: pela remuneração do cargo efetivo acrescida da parcela de 50% (cinquenta por cento) da remuneração do cargo em que foi apostilado, Diretor de Escola D III, a partir de 01/09/2016; Leia-se: pelo recebimento do dobro da remuneração do cargo efetivo acrescido da parcela de 50% (cinquenta por cento) da remuneração do cargo apostilado de provimento de Diretor de Escola, Diretor de Escola D II, a partir de 01/09/2016. Por motivo de incorreção do cargo de Diretor Apostilado e da opção remuneratória da servidora.

RETIFICAÇÃO - ATO Nº 11 / 2017
Retifica o Ato de Adicional por Tempo de Serviço, ref. ao servidor: Contagem - Servidor sem lotação, em afastamento preliminar à aposentadoria, MaSP 388418-6, Alvaro Celso de Souza Leite, PEBIII-P, cargo 01, apostilado no cargo em comissão Diretor de Escola D3C, por motivo de incorreção no texto. Ato nº 23 public. em 25/4/2008, onde se lê: ... a partir de 16/11/2007, leia-se: ... a partir de 7/12/2007.

RETIFICAÇÃO - ATO Nº 12 / 2017
Retifica o Ato de Quinquênio, ref. ao servidor: Contagem - Servidor sem lotação, em afastamento preliminar à aposentadoria,

MaSP 388418-6, Alavaro Celso de Souza Leite, PEBIII-P, cargo 01, Apostilado no cargo Comissão Diretor Escola D3C, por motivo de incorreção no texto. Ato nº 85 public. em 25/4/2008, onde se lê: ... ref. ao 6º quinq. Mag., a partir de 16/11/07, leia-se: ... ref. ao 6º quinq. Mag., a partir de 7/12/2007.

16 937512 - 1

Fundação Helena Antipoff

Presidente: Maria do Carmo Lara Perpétuo

EXTRATO DE EDITAL Nº 10/2017
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO/DESIGNAÇÃO
A FUNDAÇÃO HELENA ANTIOFF, torna público a abertura do Processo Seletivo, visando designar Auxiliar de Serviço de Educação Básica, nos termos da Lei 10.254/1990, para atender em caráter de urgência as demandas do Programa Plug Minas, em consonância com o Termo de Cooperação Técnica Científica. Data da designação: 21/03/2017 (terça feira)
Horário: Conforme definido no Edital
Local Presencialmente na Fundação Helena Antipoff, localizada na Avenida São Paulo, 3996, Vila Rosário – Ibirité/MG.
Informações: Tel: (31)3521-9530
Edital na íntegra acesse: www.fha.mg.gov.br
Ibirité, 16 de março de 2017.
Maria do Carmo Lara Perpétuo
Presidente da FHA

16 937980 - 1

Secretaria de Estado de Cultura

Secretário: Angelo Oswaldo de Araújo Santos

Expediente

RESOLUÇÃO Nº 04 DE 16 DE MARÇO DE 2017

Torna público o Gestor do Termo de Fomento firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura e o Instituto Histórico e Geográfico de Minas Gerais.

O Secretário de Estado de Cultura, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais, e, considerando o disposto na alínea g, inciso V, do art. 35 da Lei Federal 13.019/2014, RESOLVE:

Art. 1º Designar o Sr. Lucas Guimaraens de Araujo Ribeiro – Masp 1.387.534-9 para gestor do Termo de Fomento firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura e o Instituto Histórico e Geográfico de Minas Gerais.

Art.2º Nos termos do art. 61 da Lei Federal 13.019/2014 são obrigações do Gestor do Termo de Fomento:

I - acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do Termo de Fomento e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 16 de março de 2017.
ANGELO OSWALDO DE ARAÚJO SANTOS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA

RESOLUÇÃO Nº 05 DE 16 DE MARÇO DE 2017

Torna público a composição da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Fomento firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura e o Instituto Histórico e Geográfico de Minas Gerais.

O Secretário de Estado de Cultura, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 93 da Constituição Federal do Estado, e, considerando o disposto na alínea h, inciso V, do art. 35 da Lei Federal 13.019/2014, RESOLVE:

Art. 1º Designar a Sra. Cleide Aparecida Fernandes – MASP 1.147.967-2 e o Sr. Eduardo Santos Rocha – MASP 1.419.289-2 para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Fomento firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura e o Instituto Histórico e Geográfico de Minas Gerais.

Art. 2º Nos termos do art. 59 da Lei Federal 13.019/2014 é obrigação da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Fomento:

I - homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas devida pela entidade parceira, relatório técnico de monitoramento e avaliação, emitido pela área técnica da Secretaria de Estado de Cultura, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 16 de março de 2017.
ANGELO OSWALDO DE ARAÚJO SANTOS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA

RESOLUÇÃO Nº 06 DE 16 DE MARÇO DE 2017

Torna público o Gestor do Termo de Fomento firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura e a Fundação Presidente Tancredo Neves.

O Secretário de Estado de Cultura, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais, e, considerando o disposto na alínea g, inciso V, do art. 35 da Lei Federal 13.019/2014, RESOLVE:

Art. 1º Designar a Sra. Ana Maria Furquim Werneck – Masp 1.074.322-7 para gestora do Termo de Fomento firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura e a Fundação Presidente Tancredo Neves.

Art.2º Nos termos do art. 61 da Lei Federal 13.019/2014 são obrigações do Gestor do Termo de Fomento:

I - acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Fomento;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do Termo de Fomento e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 16 de março de 2017.

ANGELO OSWALDO DE ARAÚJO SANTOS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA

RESOLUÇÃO Nº 07 DE 16 DE MARÇO DE 2017

Torna público a composição da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Fomento firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura e a Fundação Presidente Tancredo Neves.

O Secretário de Estado de Cultura, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 93 da Constituição Federal do Estado, e, considerando o disposto na alínea h, inciso V, do art. 35 da Lei Federal 13.019/2014, RESOLVE:

Art. 1º Designar a Sra. Bárbara Sbraletta Margadonna – MASP 1.370.895-3 e a Sra. Arlina Raposo simões – MASP 381.502-4 para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Fomento firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura e a Fundação Presidente Tancredo Neves.

Art. 2º Nos termos do art. 59 da Lei Federal 13.019/2014 é obrigação da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Fomento:

I - homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas devida pela entidade parceira, relatório técnico de monitoramento e avaliação, emitido pela área técnica da Secretaria de Estado de Cultura, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 16 de março de 2017.
ANGELO OSWALDO DE ARAÚJO SANTOS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA

16 937947 - 1

Fundação Clóvis Salgado

Presidente: Augusto Nunes Filho

O Presidente da Fundação Clóvis Salgado, no uso de suas atribuições, RETIFICA o ato publicado no Diário do Executivo, página 40, em 15/03/2017 referente ao EXTRATO EDITAL FCS Nº 01/2017 – Concurso de Projetos para celebração de Termo de Parceria: onde se lê “no período de 14/03/2017 a 29/03/2017”, leia-se “no período de 15/03/2017 a 30/03/2017”. Belo Horizonte, 16 de março de 2017. Augusto Nunes Filho – Presidente.

O Presidente da Fundação Clóvis Salgado, no uso de suas atribuições, RETIFICA o ato publicado no Diário do Executivo, página 31, em 15/03/2017 referente à EXTRATO EDITAL FCS Nº 03/2017 – Concurso de Projetos para celebração de Termo de Parceria: onde se lê “no período de 14/03/2017 a 29/03/2017”, leia-se “no período de 15/03/2017 a 30/03/2017”. Belo Horizonte, 16 de março de 2017. Augusto Nunes Filho – Presidente.

O Presidente da Fundação Clóvis Salgado, no uso de suas atribuições, RETIFICA o ato publicado no Diário do Executivo, página 31, em 15/03/2017 referente à EXTRATO EDITAL FCS Nº 02/2017 – Concurso de Projetos para celebração de Termo de Parceria: onde se lê “no período de 14/03/2017 a 29/03/2017”, leia-se “no período de 15/03/2017 a 30/03/2017”. Belo Horizonte, 16 de março de 2017. Augusto Nunes Filho – Presidente.

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Secretário: Miguel Corrêa da Silva Júnior

Universidade Estadual de Montes Claros

Reitor: Prof. João dos Reis Canela

Atos assinados pelo Magnífico Reitor

Ato nº 064/2017 – O Reitor da Universidade Estadual de Montes Claros - Unimontes, Professor João dos Reis Canela, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do artigo 7º, inciso IV, do Decreto nº. 45.799 de 06 de dezembro de 2011. CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES – LIP, nos termos do art. 179, da Lei nº 869, de 5/7/1952 e Decreto nº 28.039, de 2/5/1988, por 02 (dois) anos a contar da data de publicação ao seguinte servidor: Masp 1054331-2 – Gilbert Mairink Rodrigues, Medico Universitário.

Atos assinados pelo Diretor de Recursos Humanos

Ato nº 028/2017 - O Diretor da Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Montes Claros - Unimontes, Allysson Danilo Dantas Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Nº 017 Reitor/2011, de 9/2/2011, publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais de 16/2/2011, ALTERA O NOME, à vista de documentos apresentados, das servidoras: Masp 1176077-4 – Alessandra Sousa Figueiredo, para Alessandra Souza Figueiredo Oliveira. Masp 0286362-9 – Maria Cristina Freire Barbosa, para Maria Cristina Madureira Freire Barbosa.

Ato nº 029/2017 - O Diretor da Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Montes Claros - Unimontes, Allysson Danilo Dantas Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Nº 017 Reitor/2011, de 9/2/2011, publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais de 16/2/2011, CONCEDE LICENÇA À GESTANTE, nos termos do inciso XVIII do art. 7º da CR/1988, por um período de 120 dias, às servidoras: Masp 1113122-4, Gisele Ferreira David, a partir de 06/03/2017;(Adm 02 e Adm 03) Masp 1200704-3, Juliana Bastos Mineiro de Souza, a partir de 02/03/2017; Masp 1418470-9, Maira Gonçalves Santos, a partir de 09/03/2017; Masp 1431810-9, Mirna Rossi Barbosa Medeiros, a partir de 15/02/2017; Masp 1115716-1, Raiana Maciel do Carmo Librelon, a partir de 07/02/2017.

Ato nº 030/2017 - O Diretor da Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Montes Claros - Unimontes, Allysson Danilo Dantas Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Nº 017 Reitor/2011, de 09 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais de 16 de fevereiro de 2011 REGISTRA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO, nos termos da alínea “b” do artigo 201 da Lei nº 869, de 05/07/1952, por oito dias, dos servidores: Masp 0969882-0, Ariadna dos Santos Bonfim, a partir de 31/01/2017; Masp 1175397-7, Cleonice Aparecida da Silva Pessoa, a partir de 08/02/2017; Masp 1076905-7, Luciane França de Araújo, a partir de 20/02/2017; Masp 1270353-4, Rosiléia Custódio de Souza, a partir de 04/03/2017.

16 938026 - 1

Universidade do Estado de Minas Gerais

Reitor: Dijon Moraes Júnior

ATO ASSINADO PELO VICE-REITOR
PROF. JOSE EUSTÁQUIO DE BRITO
ATO Nº 1502/2017 CONCEDE TRÊS MESES DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos do § 4º do art. 31, da CE/1989, ao servidor EVANDRO CANÇADO NEVES, Masp n.º 1102709-1, Analista Universitário, Nível II, Grau A, da Reitoria, referente ao 2º quinquênio de exercício, a partir de 17/09/2014.

16 938050 - 1
ATOS ASSINADOS PELO VICE-REITOR
PROF. JOSE EUSTÁQUIO DE BRITO
ATO N.º 1487/2017 DISPENSA A PEDIDO, nos termos do artigo 10, § 5º, da Lei n.º 10.254, de 20 de julho de 1990, regulamentada pelo Decreto n.º 31.930, de 15 de outubro de 1990, c/c a Lei n.º 15.463, de 13 de janeiro de 2005, ELAINE RIBEIRO DE OLIVEIRA, Masp n.º 1440105-3, da Unidade Acadêmica de Campanha, da função de Professor de Educação Superior, Nível IV, Grau A, disciplina de Gestão de Finanças/Planejamento Orçamentário/ Gestão de Informação/Informática Instrumental/Empreendedorismo e Orientação de TCC, carga horária de 20 (vinte) horas aula semanais, a contar de 09/03/2017.
ATO N.º 1506/2017 DISPENSA A PEDIDO, nos termos do artigo 10, § 5º, da Lei n.º 10.254, de 20 de julho de 1990, regulamentada pelo Decreto n.º 31.930, de 15 de outubro de 1990, c/c a Lei n.º 15.463, de 13 de janeiro de 2005, JANE NORONHA CARVALHAIS, Masp n.º 1384460-0, da Unidade Acadêmica de



*Aedes aegypti é problema meu,
é problema seu, é problema nosso.*



PLANO DE TRABALHO

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 001359/2016

DATA DO REGISTRO: 02/08/2016

TÍTULO DO CONVÊNIO/PARCEIRA

SERVIÇOS-Manutenção-Manutenção e Conservação de Espaços Culturais

I - IDENTIFICAÇÃO DO CONCEDENTE/ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL PARCEIRA

Razão social: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

CNPJ: 19.138.890/0001-20

Endereço: Rodovia Papa João Paulo II, 4001

Bairro: Serra Verde

Cidade: Belo Horizonte

UF: MG

CEP: 31.630-901

Telefone: (31)3915-2700

E-mail do Setor de Convênio/Parceria: secretariasgabinete@cultura.mg.gov.br

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo: Angelo Oswaldo de Araujo Santos

CPF: 055.593.596-53

CI/Órgao Exp.: M - 195169 - SSP/MG/

Cargo: Secretário de Estado

Endereço residencial: Largo Frei Vicente Botelho, 31 CS

Bairro: Barra

Cidade: Ouro Preto

UF: MG

CEP: 35.400-000

Telefone do setor de (31) 3915-2700

E-mail setor de convênios: secretariasgabinete@cultura.mg.gov.br

II - IDENTIFICAÇÃO DO CONVENIENTE/OSC PARCEIRA

DADOS DO CONVENIENTE/OSC PARCEIRA

Razão social: FUNDAÇÃO PRESIDENTE TANCREDO NEVES

CNPJ: 21.506.308/0001-83

Endereço: Rua Padre José Maria Xavier 07

Bairro: Centro

Cidade: SAO JOAO DEL REI

UF: MG

CEP: 36.307-340

Telefone/ FAX: (32) 3371-7836

E-mail institucional: mtn@mgconecta.com.br

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo: Inês Maria Neves Faria

CPF: 060.604.488-44

CI/Órgao Exp.: 223340005/SSPSP

Cargo: Diretor-Presidente

Data de Vencimento do Mandato: 31/12/2016

Endereço residencial: Praça Embaixador Gastão da Cunha nº 88

Bairro: Centro

Cidade: SAO JOAO DEL REI

UF: MG

CEP: 36.300-084

Telefone pessoal: (32) 3371-7836

E-mail pessoal: mtn@mgconecta.com.br

IV - CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

1 - Repasse de Natureza Especial? NÃO

1.1 - Natureza Especial: -

1.2 - Fundamentação legal para a natureza especial do repasse: -

2 - Origem dos recursos: Concedente/Órgão ou Entidade Estadual Parceiro - Contrapartida

2.1 - Selecionar Parlamentar:

2.2 - Contrapartida: Não Financeira

Juliana Schmitt Paqundes
Procuradora do Estado
do Centro Judiciário de Defesa da SEC/MG
OAB/MG: 80.027 - NASP: 1003600-3

3 - TIPO DE ATENDIMENTO

4 - VALOR

Gênero	Categoria	Especificação	Concedente	Emenda	Interveniente	Contrapartida
--------	-----------	---------------	------------	--------	---------------	---------------

Lara Soares Casasanta Latorre
Diretora de G.
Página 1 de 14

PLANO DE TRABALHO

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 001359/2016

DATA DO REGISTRO: 02/08/2016

3 - TIPO DE ATENDIMENTO			4 - VALOR			
Gênero	Categoria	Especificação	Concedente	Emenda	Interveniente	Contrapartida
SERVIÇOS	Manutenção	Manutenção e Conservação de Espaços Culturais	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

5 - Descrição DETALHADA do objeto:

Descrição da realidade que será objeto da Parceria:

Viabilizar manutenção e conservação da Entidade, bem como o desenvolvimento de suas atividades culturais e de extensão. A fundação é responsável pela organização e manutenção do Memorial Tancredo Neves, no Município de São João Del Rei. Para cumprir seus objetivos, a fundação busca: valorizar a participação de todos na atividade política, como forma de prestação de serviço à comunidade; propugnar pelo fortalecimento de instituições políticas sociais, culturais e econômicas; promover a igualdade de oportunidades e reduzir os desequilíbrios entre as pessoas e as regiões; contribuir para a consolidação do processo democrático; promover e estimular a formação de líderes políticos comprometidos com o ideal republicano e federativo, a democracia, seu processo, suas instituições; na área econômica, promover a liberdade de iniciativa e a pluralidade de meios na exploração das atividades produtivas.

5.1 - Endereço da obra ou local do evento, de prestação do serviço ou de entrega do bem (dependendo do objeto):

Rua/Avenida/ Rodovia/Beco/Travessa:	Número/KM:	Bairro/Distrito:	CEP	Município:	Referência:
RUA PADRE JOSE MARIA XAVIER	07	CENTRO	36.307-340	SAO JOAO DEL REI	Centro da Cidade

6 - Justificativa FUNDAMENTADA, objetivos e finalidade do convênio de saída/parceria:

A trágica morte do ex-presidente Tancredo Neves não foi somente um fato político, mas também, cultural na história contemporânea brasileira, perpassado pela dimensão simbólica e afetiva. Através de sua trajetória como estadista, pode-se traçar a evolução política do Brasil, principalmente por seu papel central em momentos transformadores na vida do país, como o período democrático do governo Vargas, o breve mandato como Primeiro Ministro na presidência de João Goulart, a eleição ao governo de Minas, a campanha pelas Diretas Já e a sua eleição como primeiro presidente civil pelo Colégio Eleitoral, encerrando o período militar no Brasil. A Fundação Presidente Tancredo Neves promove o resgate do legado desse homem que é, antes de tudo, um ícone da história brasileira. Nascido em 1910, Tancredo de Almeida Neves era advogado e, ainda jovem, ingressou para a política, destacando-se como um grande articulador. Em 1981, após ocupar o Ministério da Justiça no governo Getúlio Vargas, foi indicado para o cargo de primeiro Ministro, durante o curto período do regime parlamentarista brasileiro, no mandato de João Goulart, dando continuidade à sua política compromissada com a obtenção de um amplo consenso nacional. Em 1962 foi eleito deputado federal e em 1979, senador, com uma plataforma de defesa das eleições diretas e da anistia de adversários políticos do governo. No ano seguinte, inicia o PP (Partido Popular) que logo se funde ao PMDB, em 1982. Neste mesmo ano, Tancredo é eleito governador de Minas Gerais e passa a fazer uma extensa e significativa campanha pelas Diretas Já, participando de comícios em todo o país. Em 1985, eleito presidente do Brasil, já naquele ano, empreendeu uma série de viagens ao exterior para contatos políticos, organizou a formação de seus ministérios e assumiu articulações com Ulisses Guimarães em torno da construção de um pacto nacional. O país celebrou intensamente sua vitória, com comemorações em todos os cantos da nação. Todavia, em 21 de abril do mesmo ano, após passar mal e, em seguida, ser submetido a sete cirurgias, Tancredo não resistiu e faleceu, deixando um povo em luto, inconsolável e frustrado. Essa fatalidade não impediu que seu legado político fortalecesse de maneira significativa a consolidação da democracia brasileira. Nesse contexto, a Fundação Presidente Tancredo Neves trabalha para difundir e preservar a história contemporânea do país, tendo como fio condutor a trajetória de um de seus protagonistas. Para isso, organizou o Memorial Tancredo Neves, localizado no casarão sede da entidade, em São João del-Rei, edificação cujas características arquitetônicas remontam à segunda metade do século XIX. O Memorial contém o mais significativo acervo pessoal e público do ex-presidente e é composto por nove salas de exposição permanente e um auditório. O acervo foi organizado segundo critérios que permitissem a reconstrução da vida do ex-governador desde a sua infância, passando pelas diferentes fases que compõem o painel evolutivo da história política de Minas Gerais e do Brasil, a partir da metade da década de 1930 até a sua trágica morte em 1985. O acervo, aberto ao público, é constituído por documentos, fotografias, objetos, correspondências, poemas, cartões postais, camisetas, cds, dvds, mensagens publicitárias de campanhas políticas do presidente, livros, artesanatos e peças artísticas nacionais. Na seleção desse material, observou-se o valor pessoal e histórico das peças levantadas, além das funções por elas desempenhadas no conjunto da exposição. A celebração do Termo de Fomento em questão garantirá a manutenção da instituição, criação e produção de peças, inclusive gráficas, despesas com funcionários, com seu aperfeiçoamento educativo, despesas de custeio em geral. Permitirá ainda, a realização de ações variadas de extensão e consultoria cultural, divulgação de trabalho e peças artísticas, artesanais que representam a cultura nacional.

7 - Pessoas beneficiadas diretamente

7.1 - Descrição: Cidadão 7.2 - Quantidade: 5000

8 - Proposta de vigência (dias corridos): 365

9 - Conta específica

9.1 - Banco:	9.2 - Agência bancária:	9.3 - Conta bancária:	9.4 - Praça bancária:
1	0162-7	25458-4	SAO JOAO DEL REI

9.4.1 - Justificativa de escolha de praça bancária diferente do município do conveniente/OSC parceira (se for o caso):

PLANO DE TRABALHO

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 001359/2016

DATA DO REGISTRO: 02/08/2016

9.4.1 - Justificativa de escolha de praça bancária diferente do município do conveniente/OSC parceira (se for o caso):

10 - Equipe executora do convênio de saída/parceria:

FUNÇÃO: RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - NOME	10.2 - REGISTRO PROFISSIONAL	10.3 - TELEFONE	10.4 - E-MAIL
VICENTE DE PAULO MENEZES MACHADO		(32) 3371-7836	mtn@mgconecta.com.br

FUNÇÃO: RESPONSÁVEL PELA DOCUMENTAÇÃO DE CELEBRAÇÃO DOS TERMOS ADITIVOS

10.1 - NOME	10.2 - REGISTRO PROFISSIONAL	10.3 - TELEFONE	10.4 - E-MAIL
VICENTE DE PAULO MENEZES MACHADO		(32) 3371-7836	mtn@mgconecta.com.br

FUNÇÃO: RESPONSÁVEL PELO MONITORAMENTO

10.1 - NOME	10.2 - REGISTRO PROFISSIONAL	10.3 - TELEFONE	10.4 - E-MAIL
VICENTE DE PAULO MENEZES MACHADO		(32) 3371-7836	mtn@mgconecta.com.br

11 - Obrigações do interveniente (se houver):

V - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ESPECIFICAÇÃO DA META: 1 - SERVIÇOS - Manutenção - Manutenção e Conservação de Espaços Culturais

Especificação da etapa, fase ou atividade	IND. FÍSICO		DURAÇÃO (dias corridos)
	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	
1 Pagamento de salário	un	12,00	365
2 Fornecimento de vale refeição aos funcionários	un	12,00	365

VI - PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

1 - DEMONSTRATIVO DE RECURSO

META	Especificação da etapa, fase ou atividade	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR		
				UNITÁRIO	MENSAL	TOTAL
1	Pagamento de salário	un	12,00	R\$ 10.500,00	R\$ 0,00	R\$ 126.000,00
1	Fornecimento de vale refeição aos funcionários	un	12,00	R\$ 2.000,00	R\$ 0,00	R\$ 24.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 150.000,00

f

Juliana Schmidt Pagundes
Procuradora do Estado
Assessoria Jurídica-Chefe da SEC/MG
1003600-3

Lara Soares Casasanta Latorre
Diretora de Contas e Prestação de Contas
Página 3 de 14

PLANO DE TRABALHO

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 001359/2016

DATA DO REGISTRO: 02/08/2016

2 - VALOR TOTAL DA PROPOSTA/CONTRAPARTIDA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	%CONVÊNIO	% LDO
Concedente/Órgão ou Entidade Estadual Parceiro	R\$ 150.000,00	100,00	-
Parlamentar	R\$ 0,00	0,00	-
Interveniente	R\$ 0,00	0,00	-
Contrapartida	R\$ 0,00	0,00	0,00
Outras fontes	R\$ 0,00	-	-
TOTAL	R\$ 150.000,00		

VII - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS

CONCEDENTE/ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL PARCEIRA

Mês	Ano	Valor
Junho	2016	R\$ 150.000,00

VIII - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Conveniente/OSC Parceira, declaro, para fins de prova junto ao Concedente/Órgão ou Entidade Estadual Parceiro, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Estado de Minas Gerais que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento estadual.

2016 06/08 150.000,00

Local

Data

Assinatura do Representante Legal do Conveniente

Juliane Menezes Machado

CPF 410202006-34

Carimbo de Identificação

IX - RESERVADO AO CONCEDENTE

PROGRAMA: MODERNIZAÇÃO E PRESERVAÇÃO DA INFRAESTRUTURA CULTURAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR	NAT. CONTINUADA
1271 13 391 138 4345 0001 3 3 50 41 01 0 10 1	R\$ 150.000,00	Sim

Lara Soares Casasanta Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1365611-8

Página 4 de 14

Procuradora do Estado
Procuradoria-Geral da SEC/MG
MASP: 1003500-3

PLANO DE TRABALHO

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 001359/2016

DATA DO REGISTRO: 02/08/2016

PARECER TÉCNICO

Status do Parecer: Favorável

REFERÊNCIA: Termo de Fomento entre a SEC e a Fundação Presidente Tancredo Neves.

Senhora Procuradora,

Vimos submeter à avaliação e apreciação dessa Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer, Minuta do Termo, documentação, bem como a Proposta de Plano de Trabalho, visando a manutenção e conservação da Fundação Presidente Tancredo Neves no município de São João Del Rey/Minas Gerais. A finalidade da Entidade, descrita em seu Estatuto, está coerente com o objeto proposto e segundo declaração apresentada possui instalações, condições materiais e capacidades técnica e operacional suficientes e necessárias para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, o que viabiliza a execução do objeto proposto.

Quanto ao parecer técnico, conforme estabelecido à Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais pela Lei Delegada Estadual nº 180, de 20 de janeiro de 2011, a solicitação está relacionada ao incentivo, à valorização e à difusão das manifestações culturais da sociedade, dentre outras atividades correlatas, que visam ao fomento e à divulgação da cultura mineira em todas as suas expressões e sua diversidade regional, promovendo a circulação de bens culturais. Diante disso, esta diretoria se apresenta favorável ao repasse dos recursos destinados à execução das metas descritas no plano de trabalho, no valor de R\$ 150.000,00, conforme indicado no Cronograma de Desembolso especificado no Plano de Trabalho.

Fica designada como Gestora da Parceria Ana Maria Azeredo Furquim Werneck, MASP 1.074.322-7, Diretora de Desenvolvimento e Ações Museais, conforme indicação anexa. A Comissão de Monitoramento e Avaliação da será formada pelas servidoras Bárbara Sbraletta Margadonna, MASP 170.895-3, e Arlina Raposo Simões, MASP 381.502-4, e será publicada no Diário Oficial do Estado, juntamente ao extrato do Termo de Fomento, após assinatura.

O acompanhamento da execução da parceria será realizado por meio de práticas de acompanhamento e verificação no local, relatórios de monitoramento, relatórios de execução físicos financeiros e fotografias (se for o caso) da realização do objeto pactuado, atendendo a exigência do inciso IV do art. 22 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Ressalta-se que a proposta apresentada será enquadrada em uma das exceções previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, que prevê a não realização de chamamento público nos casos inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria e das metas pactuadas somente puderem ser atingidas por esta entidade, conforme aspectos apresentados na justificativa anexa. Fica caracterizada a continuidade da ação proposta por meio da Declaração de Execução Orçamentária em Anos Anteriores.

Por fim, aguardamos análise e retorno para as providências junto ao SIGCON.

Lara Soares Casasanta Latorte
Diretora de Convênios e Prestação de Contas

MASP: 1065041-8

Juliana Schmidt
Procuradora do Estado
Assessoria Jurídica-Chefe da SEC/MG
MASP: 1093600-3

PLANO DE TRABALHO

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 001359/2016

DATA DO REGISTRO: 02/08/2016

Lara Soares Casassanta Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1365641-8

Carimbo de identificação

02 / 08 / 16

Data

2016 2016
Responsável pela Análise Técnica

Lara Soares Casassanta Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1365641-8

Carimbo de identificação

02 / 08 / 16

Data

2016 2016
Responsável pela Aprovação da Análise Técnica

X

Juliana Schmidt Fagundes
Procuradora do Estado
Assessora Jurídica-Cefe da SEC/MG
OAB/MG: 80.027 - MASP: 1093600-3

PLANO DE TRABALHO

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 001359/2016

DATA DO REGISTRO: 02/08/2016

PARECER TÉCNICO

Status do Parecer: Favorável

Lara Soares Casasanta Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1365611-8

Lara Soares Casasanta Latorre
Responsável pela Análise Técnica

Carimbo de identificação 02 / 08 / 16

Data

Lara Soares Casasanta Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1365611-8

Lara Soares Casasanta Latorre
Responsável pela Aprovação da Análise Técnica

Carimbo de identificação 02 / 08 / 16

Data

Juliana Schmidt Fagundes
Procuradora do Estado
Assessora Jurídica-Chefe da SEC/MG
OAB/MG: 80.027 - MASP: 1093600-3

PLANO DE TRABALHO

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 001359/2016

DATA DO REGISTRO: 02/08/2016

PARECER JURÍDICO

Status do Parecer: Favorável com Ressalva

NOTA JURÍDICA 535/2016
REF.: C/SEC/SPGF/DCPC/306/2016
DATA: 23/11/2016

ASSUNTO: PROGRAMA DE APOIO À CULTURA. POLÍTICA CULTURAL DE PROTEÇÃO DOS BENS QUE CONSTITUEM PATRIMÔNIO CULTURAL MINEIRO. ALTERAÇÃO DAS PROPOSTAS DE TERMO DE FOMENTO COM PREVISÃO EXPRESSA DE CONTRAPARTIDA ECONOMICAMENTE MENSURÁVEIS POR PARTE DA ENTIDADE? PERÍODO ELEITORAL? NOVA SITUAÇÃO FÁTICO-JURÍDICA? ORIENTAÇÃO JURÍDICA.

Vem a essa Assessoria Jurídica, pedido de análise da possibilidade de celebração de termo de fomento com a Fundação Presidente Tancredo Neves. Inicialmente, analiso a possibilidade do repasse de recursos a entidades privadas durante o período eleitoral no contexto de distribuição gratuita de bens no âmbito do programa social Modernização e Preservação da Infraestrutura Cultural.

Trata-se de projeto de Modernização e preservação da Infraestrutura cultural que se executa no âmbito das políticas culturais do Estado de Minas Gerais, com execução orçamentária nos anos anteriores e previsão no PPAG, no mesmo valor, para este ano de 2016, com previsão de contrapartida economicamente mensurável, em bens e serviços, a cargo da entidade parceira.

A assessoria jurídica da SEC ao emitir a nota jurídica nº 385/2016, considerou tratar de distribuição gratuita de valores a entidades privadas na medida em que não se anteviu qualquer contrapartida por parte da entidade. Nesse sentido, a distribuição gratuita de bens no ano eleitoral só seria possível se prevista em lei e comprovadamente houvesse execução no ano anterior. Como a lei que prevê o programa social, nº 18.692/11, inciso XXXIX do anexo I foi alterada, modificando os beneficiários do programa social, entendeu-se não preencher os requisitos necessários para que fosse excepcionada a vedação eleitoral prevista no art. 73, §10, da Lei 9507/94. Submetendo-se à orientação superior por parte da Advocacia Geral do Estado.

Contudo, deduz-se da nova documentação carreada ao expediente a alteração substancial da redação do termo de fomento de sorte a contemplar contrapartida a cargo da entidade privada. Eis a redação da cláusula quarta:

Para a execução das atividades previstas neste TERMO DE FOMENTO serão disponibilizados recursos no valor total de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), a ser repassado à OSC em parcela única e a OSC destinará uma quantia de R\$30.000,00 (trinta mil reais), em bens e serviços mensuráveis, totalizando R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais), de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado e guardará consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto.

No mesmo sentido, do plano de trabalho que acompanha a minuta do termo de fomento constata-se no item IV? Caracterização da Proposta o campo relativo à origem dos recursos pelo Concedente e pelo órgão ou entidade estadual parceiro a contrapartida, frisando-se não ser financeira à luz da lei federal nº 13.019/14 (MROSC).

Percebe-se, pois, que a questão fático-jurídica que agora se reexamina é distinta da então analisada na nota jurídica AJU/SEC nº 385/2016, na medida em que não se está mais a tratar de mera distribuição gratuita de valores a entidades privadas, à consideração de contrapartida economicamente mensurável, em bens e serviços, ora contemplada no termo de fomento, o que afasta a incidência na espécie da regra contida no §10, do art. 73, da Lei federal nº 9.504/97.

Dessa maneira, não se submete mais a questão fático-jurídica à vedação contida no preceptivo legal acima mencionado, por não se cuidar de distribuição gratuita de valores, sequer haverá de se cogitar da incidência das exceções nele previstas, o que autoriza, em consequência, a emissão desta nota jurídica, no âmbito da assessoria jurídica da Secretaria de Estado de Cultura, sem afronta, por outro lado, ao artigo 4º, da Resolução Conjunta SEGOV/SECCRI/AGE Nº1, é vedada à administração pública estadual direta e indireta, nos termos do § 10 do art. 73 da Lei Federal nº 9.504, de 1997, a partir de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2016, conforme Resolução TSE nº 23.450, de 2015, a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios diretamente à população em geral, ou por meio de entidades privadas, inclusive sem fins lucrativos, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público Eleitoral poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

Ao contrário, a orientação jurídica aqui manifestada é consoante nota jurídica emitida no âmbito da Consultoria Jurídica da AGE, nº 2.367, de 17/06/2010, que analisou a hipótese fático-jurídica de celebração de convênio no contexto do projeto intitulado Pontos de Cultura, no ano eleitoral de 2010, da lavra do ilustre Advogado Geral do Estado Adjunto, Procurador do Estado Dr. Sérgio Pessoa de Paula Castro, merecendo trazer à baila o seguinte excerto: "Dessa maneira, não se submetendo mais a questão fático-jurídica à vedação contida no preceptivo legal acima mencionado, por não se cuidar de distribuição gratuita de valores, sequer haverá de se cogitar da incidência das exceções nele mesmo previstas, o que autoriza, em consequência, novo pronunciamento da Advocacia-Geral do Estado no sentido de registrar à Administração Pública ser possível juridicamente a continuidade do projeto cultural intitulado Pontos de Cultura?"

Portanto, à vista do novo quadro fático-jurídico que se apresenta para análise dessa assessoria jurídica, no âmbito da SEC, e Coordenação Setorial do Núcleo de Assessoramento Jurídico da Advocacia Geral do Estado, aqui delineado e documentalmente comprovado no expediente, opino pela regularidade da minuta do termo de fomento, bem como do respectivo plano de trabalho.

Ultrapassada esta fase, quanto às vedações eleitorais que incidiriam durante todo o ano de 2016. Passo à análise jurídica do Termo de Fomento.

A formalização do presente ajuste será analisada à luz da Lei 13.019/2014, tendo em vista que, até o presente momento, inexistente, no âmbito da legislação do Estado de Minas Gerais, norma jurídica regulamentadora da Lei 13.019/2014.

Cabe ressaltar que, tendo em vista o ineditismo da matéria, as lacunas existentes na Lei 13.019/2014, a inexistência de legislação estadual que regulamente o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil e ainda em observância as recomendações realizadas na Nota Jurídica 4.554 de 05 de maio de 2016 emitida pela Advocacia Geral do Estado, aplica-se ao presente caso o disposto no Decreto Federal nº 8.729/2016, que regulamenta a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil.

Analogamente, com relação à documentação mínima necessária para a formalização do Termo de Fomento, por orientação da Secretaria de Estado de Governo, será aplicado o disposto no Decreto Estadual 46.319/2013, bem como resolução conjunta SEGOV/AGE Nº 004, de 16 de setembro de 2015 e modificações realizadas pela resolução conjunta SEGOV/AGE Nº 005, de 06 de novembro de 2015.

Termo de Fomento consiste basicamente em um instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Ressalta-se que, via de regra, a formalização do Termo de Fomento necessita de Chamamento Público que a preceda, nos termos do art. 24

Juliana Schmidt Fagundes
Procuradora do Estado
Assessoria Jurídica-Crêde da SEC/AG
OAB/MG: 80.027 - MASP: 1033600-3

Lara Soares Casasanta Latorre
Diretora de Controle e Planejamento Geral

Página 8 de 14

PLANO DE TRABALHO

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 001359/2016

DATA DO REGISTRO: 02/08/2016

da Lei 13.019/2014. Vejamos:

Art. 24. Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto.

Frisa-se que a Lei 13.019/2014 prevê hipóteses em que o Chamamento Público pode ser dispensado ou inexigível, contudo, tal inexigibilidade ou dispensa deverá ser amplamente justificada e devendo ainda ser publicada em Diário Oficial, nos termos do disposto no art. 30, 31 e 32 da Lei 13.019/2014. Vejamos:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias;

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

IV - (VETADO);

V - (VETADO);

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.

§ 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.

§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo.

§ 3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

§ 4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no art. 29, não afastam a aplicação dos demais dispositivos desta Lei.

A partir da análise dos autos, verifica-se que o presente caso não se enquadra nas hipóteses de dispensa de Chamamento Público, prevista no art. 30 da Lei 13.019/2014.

Em relação à inexigibilidade de Chamamento Público, a justificativa apresentada à fls. 60-60v, demonstra de forma clara a singularidade do objeto da parceria, ou seja, a guarda e preservação de expressivo acervo que permite conferir parte significativa da recente história da República e trajetória de vida pública e política do ex-Presidente Tancredo Neves. Entretanto, para a validade da justificativa juntada aos autos, necessário que haja assinatura da autoridade competente, recomendando-se, assim, que seja providenciada.

Ressalta-se que, de acordo com o art. 2º do Estatuto da Instituição, esta tem por fim a preservar a memória do Presidente Tancredo de Almeida Neves, divulgar seu ideal e lutar para que a vida pública brasileira se oriente no sentido da sua visão de estadista e homem do povo. No desempenho deste mandato, procurará: II ? Propugnar pelo fortalecimento de instituições políticas, sociais, culturais e econômicas permanentes e orientadas, no sentido de, sustentar o Direito e a Justiça; promover a igualdade de oportunidades e reduzir os desequilíbrios entre as pessoas e regiões; preservar os elementos culturais que, na sua diversidade, constituem a unidade nacional; estimular o desenvolvimento nacional, conforme as justas aspirações do povo brasileiro.

Entende, portanto, a autoridade competente, como configurada a hipótese de inexigibilidade prevista no caput do art. 31 da Lei 13.019/2014, haja vista a inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria e a impossibilidade de atingimento das metas por outra entidade que não seja a Fundação Presidente Tancredo Neves.

Os moldes do artigo dos artigos 33 a 35 da Lei 13.019/2014 para a celebração do Termo de Fomento são necessárias o cumprimento de todos os requisitos e a apresentação de todos os documentos elencados nos supramencionados artigos.

Assim, conforme artigos 33 a 34, a organização da sociedade civil deverá apresentar, para a formalização do Termo de Fomento, os seguintes documentos, em via original, ou cópia:

?Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II ? (revogado);

III - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

IV - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

a) (revogada);

b) (revogada);

V - possuir:


Larissa Schmidt
Procuradora do Estado
Secretaria de Estado da SEC/MG
CNPJ nº 13.019/2016-00-3


Lara Soares Casusanta Latorre
Secretaria de Controle e Prestação de Contas
CNPJ nº 13.019/2016-00-3

Página 9 de 14

PLANO DE TRABALHO

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 001359/2016

DATA DO REGISTRO: 02/08/2016

a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

§ 1º Na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto no inciso I.

§ 2º Serão dispensadas do atendimento ao disposto nos incisos I e III as organizações religiosas.

§ 3º As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica e ao disposto no inciso IV, estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nos incisos I e III.

§ 4º (vetado).

§ 5º Para fins de atendimento do previsto na alínea c do inciso V, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.

Art. 34. Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

(revogado);

II - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

III - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

IV (revogado);

V - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

VI - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado?

No caso em comento, verificou-se que a organização civil possui os objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, principalmente no que se refere à promoção da cultura, conforme Estatuto juntado aos autos às fls.20/24, previsto ainda no Estatuto Social da entidade que, em caso de dissolução, o patrimônio terá como destino entidade com os mesmos fins.

Ressalta-se ainda que a entidade possui 31 anos de fundação, conforme Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

Ademais, a entidade afirma possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, conforme declaração de fls.32.

Foram juntadas ainda certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária de contribuições e de dívida ativa. Recomenda-se, apenas seja providenciada a troca daquelas que tenham seu prazo de validade expirado.

Foram também cópia do estatuto registrado em cartório, cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil de cada um deles, e comprovante de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado e demonstração de que a escrituração da entidade encontra-se de acordo com os princípios e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, conforme documentos de fls. 20-29.

Com anteriormente mencionado, o Decreto Federal nº 8.729/2016, aplicado ao caso em análise, por orientação dada pela Advocacia Geral do Estado na Nota Jurídica 4.554 de 05 de maio de 2016, não inova muito no que se refere as condições que deverão ser atendidas pela entidade para formalização do Termo de Fomento, estando tais condições previstas nos artigos 26 e 27. Senão vejamos:

Art. 26. Além da apresentação do plano de trabalho, a organização da sociedade civil selecionada, no prazo de que trata o caput do art. 25, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da

Adriana Schmidt Fagundes
Procuradora do Estado
Assessora Jurídica-Chefe da SEC/MG
OAB/MG: 00.027 - NASP: 1093600-3

Lara Soares Casasanta Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
NASP: 1093600-3

Página 10 de 14

PLANO DE TRABALHO

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 001359/2016

DATA DO REGISTRO: 02/08/2016

parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

VIII - cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

IX - declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento; e

X - declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

§ 1º A capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.

§ 2º Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos incisos IV a VI do caput, as certidões positivas com efeito de negativas.

§ 3º A critério da organização da sociedade civil, os documentos previstos nos incisos IV e V do caput poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - Cauc, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

§ 4º As organizações da sociedade civil ficarão dispensadas de reapresentar as certidões de que tratam os incisos IV a VI do caput que estiverem verificadas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

§ 5º A organização da sociedade civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

Art. 27. Além dos documentos relacionados no art. 26, a organização da sociedade civil, por meio de seu representante legal, deverá apresentar, no prazo de que trata o caput do art. 25, declaração de que:

a) não há, em seu quadro de dirigentes:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; e

b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea ?a? deste inciso;

II - não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

III - não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal;

b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

§ 1º Para fins deste Decreto, entende-se por membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público.

§ 2º Para fins deste Decreto, não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Estando, nos presentes autos, atendidas quase todas as referidas condições para formalização do Termo de Parceria. Recomendando, contudo, a junta de declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014.

Por outro lado, deverão ser adotadas as seguintes providências pela Administração Pública, conforme dispostos nos arts. 35 e 38 da Lei 13.019/2014:

?Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

I - realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei

II - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

III - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

IV - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos desta Lei;

V - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

c) da viabilidade de sua execução;

d) da verificação do cronograma de desembolso;


Juliana Schmidt Fagundes
Procuradora do Estado
Assessora Jurídica-Chefe da SEC/MG
OAB/MG: 80.027 - MASP: 1093600-3


Lara Soares Casasanta Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1365011-9

PLANO DE TRABALHO

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 001359/2016

DATA DO REGISTRO: 02/08/2016

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

f) (revogado);

g) da designação do gestor da parceria;

h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

i) (revogado).

VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

§ 1º Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

§ 2º Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os incisos V e VI concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressaltados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

§ 3º Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

(revogado).

§ 5º Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

§ 6º Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

§ 7º Configurado o impedimento do § 6º, deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

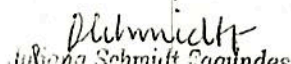
Art. 38. O termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública.

No presente caso, todos os requisitos previstos no artigo 35 da Lei 13.019/2014 foram cumpridos pela Administração Pública, estando presentes nos autos a indicação de existência de dotação orçamentária prévia, conforme minuta de Termo de Fomento; demonstração de que os objetos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliadas e são compatíveis com o objeto, conforme parecer técnico elaborado pelo Sr. Secretário de Estado de Cultura juntado à fls. 60/60-v. Esta, porém, depende da assinatura do Sr. Secretário para sua validade. Presente ainda a aprovação do plano de trabalho; parecer de órgão técnico da administração pública contendo menção da conformidade do mérito da proposta com a modalidade de parceria adotada, identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização, em cooperação, da parceria, viabilidade de execução da proposta, verificação do cronograma de desembolso, descrição dos meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução, bem como os procedimentos para verificação da execução física e financeira no cumprimento das metas e objetivos, designação do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação, conforme parecer técnico elaborado pela Superintendente de Planejamento, Gestão e Análises Juntado às fls. 40/40-v. Frisa-se que, conforme já mencionado, a formalização do presente Termo de Fomento não necessita de chamamento público que o preceda, tendo em vista se tratar de exceção prevista no art. 31 da Lei 13.019/2014, reconhecida conforme justificativa apresentada à fls. 60/60-v.

Ressalta-se ainda que a minuta ora em análise prevê que o presente Termo de fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação de seu extrato no meio oficial de publicidade da administração pública, nos termos do art. 38 da Lei 13.019/2014.

Por fim, nos moldes do artigo 8º da Resolução SEGOV/AGE Nº 004/2015, que se aplica analogamente ao caso por orientação da Secretaria de Estado de Governo do Estado de Minas Gerais, a celebração do Termo de Fomento para a execução de reforma ou obra, serviço, evento ou aquisição de bens dependerá da apresentação pelo conveniente dos documentos originais ou autenticados exigidos nos Anexos I a IV. Assim, conforme anexo III, o conveniente deverá apresentar, para a formalização do convênio, os seguintes documentos, em via original, ou cópia autenticada:

1. Proposta de plano de trabalho preenchida no SIGCON-SAÍDA, impressa e assinada pelo representante legal (<http://saida.convenios.mg.gov.br>)
2. Certificado de Regularidade do CAGEC (<http://www.portalcagec.mg.gov.br>)
3. Comprovante de abertura de conta corrente específica para o convênio de saída, emitida pelo Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal ou outra instituição financeira oficial, contendo o nº da agência e conta corrente, acompanhado de declaração assinada pelo representante legal de que a conta bancária será de uso exclusivo para o convênio de saída
4. Estatuto da entidade privada sem fins lucrativos e, se houver, alterações, para verificação da atribuição legal ou estatutária relacionada ao objeto do convênio.
5. Ata de Posse com nome dos membros, vigência do mandato e assinatura dos participantes
6. Ata de aprovação da Celebração do convênio de saída assinada pela maioria absoluta dos membros dos órgãos dirigentes
7. Comprovante do endereço residencial do representante legal (conta de água, luz ou telefone) Obs: caso o titular do comprovante não seja o representante legal, apresentar documento de identificação do titular e de sua relação com o representante legal (certidão de casamento,


Juliana Schmidt Fagundes
Procuradora do Estado
Assessoria Jurídica-Crêde da SEC/MG
OAB/MG: 80.027 - MASP: 1093600-3


Lara Soares Casasanta Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1365641-0

PLANO DE TRABALHO

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 001359/2016

DATA DO REGISTRO: 02/08/2016

contrato de aluguel, etc)

8. Declaração assinada pelo responsável legal da entidade privada sem fins lucrativos de que eventual diferença a maior em relação ao valor do convênio de saída necessário para a execução do objeto, será de responsabilidade exclusiva da entidade, que a comprovará na Prestação de Contas.

9. CASO A ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS ALOQUE RECURSOS DE CONTRAPARTIDA DEVERÁ APRESENTAR TAMBÉM Declaração assinada pelo representante legal de que os recursos referentes à contrapartida estão assegurados

10. COMPROVAÇÃO DE CONDIÇÕES TÉCNICAS E OPERACIONAIS, DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADES REFERENTES AO SEU OBJETO ESTATUTÁRIO DENTRO DOS 12 MESES ANTERIORES E DE EXPERIÊNCIA NAS ATIVIDADES REFERENTES AO CONVÊNIO DE SAÍDA A SER CELEBRADO: Declaração firmada pelo dirigente máximo da entidade privada sem fins lucrativos, acerca da experiência prévia e a capacidade técnica e operacional da entidade privada sem fins lucrativos, acompanhada de relatório das atividades por ela já desenvolvidas E Cópia da publicação da lei ou decreto conferindo título de utilidade pública OU contrato, convênio de saída ou instrumentos firmados com órgãos e entidades da Administração Pública cooperação internacional, empresas ou com outras entidade privada sem fins lucrativos, cujo objeto seja similar ao do instrumento a ser celebrado OU relatório de atividades desenvolvidas OU cópia de notícias veiculadas na mídia em qualquer suporte sobre atividades desenvolvidas OU publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento OU declarações de experiência prévia emitidas por redes, entidade privada sem fins lucrativos, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades, tais como conselhos de políticas públicas, por secretarias municipais responsáveis pelo acompanhamento da área social relativa ao objeto estatutário, juiz de direito, promotor, prefeito, presidente da Câmara Municipal ou delegado de polícia do município ou da comarca em que a entidade privada sem fins lucrativos for sediada, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.972, de 27 de julho de 1998, OU prêmios locais ou internacionais recebidos pela entidade privada sem fins lucrativos OU atestados de capacidade técnica emitidos por redes, entidade privada sem fins lucrativos, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades OU comprovação curricular e documental da capacidade técnica dos profissionais responsáveis pela execução do objeto ou do quadro de pessoal do proponente que ficarão diretamente envolvidos na consecução da parceria OU a estrutura física da entidade privada sem fins lucrativos e a disponibilização de equipamentos e materiais necessários ao cumprimento do objeto OU quaisquer documentos que comprovem experiência prévia, capacidade técnica e operacional.

11. Planilha de detalhamento de despesas de pessoal, assinada pelo representante legal (quando for o caso)

em caso de realização de serviços:

12. Planilha detalhada de itens e custos do evento, assinada pelo representante legal.

13. 03 orçamentos dos bens ou serviços, cada qual contendo o CNPJ ou carimbo da empresa no orçamento ou CPF (no caso de profissionais liberais), com data de emissão nos últimos 3 meses anteriores a data da proposta do plano de trabalho.

14. Documentação complementar a depender do objeto (solicitar orientação do Concedente sobre quais documentos complementares deverão ser apresentados)

No caso em comento, verificou-se que presentes o plano de trabalho devidamente formulado, apresentando a descrição e especificação completa do objeto a ser executado, justificativa e interesse público relacionado ao Termo de Fomento, a estimativa de tempo de duração da vigência, o cronograma físico de execução do objeto, contendo a descrição das metas a serem atingidas, definição e estimativa de tempo de duração das etapas, fases ou atividades e indicadores físicos de execução, o cronograma de desembolso dos recursos solicitados, da contrapartida financeira ou não financeira e demais especificações contidas no art. 23 do referido Decreto, bem como Certificado de Regularidade do CAGEC, comprovante de abertura de conta corrente, planilha orçamentária e todos os demais citados acima e exigidos pela legislação.

No mais, no que se refere à minuta do termo de fomento a ser celebrado (fls. 100/110), constatou-se que foram devidamente observados os requisitos para a formalização do Termo de Fomento conforme Lei 13.019/2014, estando presentes todas as cláusulas essenciais previstas no art. 42 da Lei 13.019/2014, destacando, dentre os outros elementos, a previsão do objeto, as obrigações de cada um dos parceiros e a vigência do Termo de Fomento. Por fim, tem-se que, de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto nº 44.694/2007, art. 52 do Decreto nº 45.902/2012 e art. 17, § 3º, II, da Resolução Conjunta SEGOV-AGE nº 004/2015, juntados o atestado ou comprovante de ausência de registro de entidade privada sem fins lucrativos parceira no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual ? CAFIMP e o atestado ou comprovante de ausência de registro da parceira no CADIN-MG para fins de celebração do Termo de Fomento.

Conclusão.

À vista do novo quadro fático-jurídico que se apresenta para análise dessa assessoria jurídica, no âmbito da Coordenação Setorial da SEC no Núcleo de Assessoramento Jurídico da Advocacia Geral do Estado, aqui delineado e documentalmente comprovado no expediente, opino pela regularidade da minuta do termo de fomento, bem como do respectivo plano de trabalho.

Recomenda-se sejam providenciadas novas certidões de regularidade fiscal, considerando aquelas que tiveram sua validade expirada durante o trâmite do processo.

Por fim, recomenda-se a juntada de declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014.

É como se orienta.

Juliana Schmidt Fagundes
Procuradora do Estado
Coordenadora Setorial da SEC
MASP 1093600-3 OAB/MG 80.027


Juliana Schmidt Fagundes
Procuradora do Estado
Assessoria Jurídica-Cofe da SEC/ING
OAB/MG: 80.027 - MASP: 1093600-3


Lara Soares Casasanta Latorre
Diretora de Convênios e Prestação de Contas
MASP: 1365611-8

PLANO DE TRABALHO

NÚMERO DE REGISTRO DO SIGCON-SAÍDA: 001359/2016

DATA DO REGISTRO: 02/08/2016

Responsável pela Análise Jurídica

Carimbo de identificação

/ /

Data

Responsável pela Aprovação da Análise Jurídica

Carimbo de identificação

/ /

Data

APROVAÇÃO

Aprovo o presente Plano de Trabalho e autorizo a celebração do convênio de saída.

Carimbo de identificação

25 / 11 / 16

Responsável pela aprovação do Plano de Trabalho

Data

Carimbo de identificação

25 / 11 / 16

Responsável Legal do Concedente

Data

Juliana Schmidt Fagundes
Procuradora do Estado

Lara Soares Casasanta Latorre
Assessora de Contábil e Planejamento de Contas

Procuradoria Jurídica - Laje da SEC/MG
OAB/MG: 60.027 - INASP: 1093600-3